



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
DEPARTAMENTO DE SECRETARIADO EXECUTIVO**

SHEXMO RICHARLISON RIBEIRO DOS SANTOS

**LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD):
EFETIVIDADE DAS AÇÕES DESENVOLVIDAS PELA UFS**

São Cristóvão, SE
2022

SHEXMO RICHARLISON RIBEIRO DOS SANTOS

**LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD):
EFETIVIDADE DAS AÇÕES DESENVOLVIDAS PELA UFS**

Trabalho de conclusão de curso de graduação em
Secretariado Executivo, Universidade Federal de Sergipe,
como requisito para a obtenção do grau de Bacharel em
Secretariado Executivo.

Orientadora: Profa. Dra. Sueli Maria da Silva Pereira

São Cristóvão, SE
2022

SHEXMO RICHARLISON RIBEIRO DOS SANTOS

**LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD):
EFETIVIDADE DAS AÇÕES DESENVOLVIDAS PELA UFS**

Trabalho de conclusão de curso apresentado como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel em Secretariado Executivo, da Universidade Federal de Sergipe.

São Cristóvão, 5º de maio de 2022.

Banca examinadora

Sueli Maria da Silva Pereira – Orientadora _____
Doutora em Desenvolvimento Regional e Urbano pela Universidade Salvador,
UNIFACS, Brasil.
Universidade Federal de Sergipe

Thaís Ettinger Oliveira Salgado _____
Doutora em Administração pela Universidade Municipal de São Caetano do Sul,
USCS, Brasil.
Universidade Federal de Sergipe

Diego Fiel Santos _____
Doutor em Administração pela Universidade Federal de Santa Catarina, UFSC,
Brasil.
Universidade Federal de Sergipe

AGRADECIMENTOS

Primeiramente, agradeço a Deus por ter me dado força e discernimento para conseguir concluir esta etapa da minha vida.

Agradeço a minha mãe, Lourdes, por sempre ter colocado na minha cabeça que estudar é o mais importante.

Agradeço aos docentes do Departamento de Secretariado Executivo (DSE) da UFS, que fizeram de mim o profissional que sou hoje. Em especial, agradeço a minha orientadora, Sueli, a quem tenho profundo carinho e admiração, obrigado por tanto.

Agradeço, também, ao meu grupo privado de amigos, Hinara, Alícia, Rayane e Anselmo, que fizeram desta jornada mais leve, engraçada e inesquecível. A vocês, desejo todo o sucesso que desejo a mim.

Agradeço, também, aos professores e amigos não citados, mas, que, de certo modo, contribuíram com a minha formação.

Por fim, eu me agradeço por ter aproveitado ao máximo tudo o que a universidade me ofereceu e por conseguir superar todos os obstáculos desta trajetória.

Obrigado!

Dados são o novo petróleo.

Clive Humby (2019)

SANTOS, Shexmo Richarlison Ribeiro dos. **Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD):** Efetividade das ações desenvolvidas pela UFS. Orientadora: Sueli Maria da Silva Pereira. 2022. 53 f. Monografia (Bacharelado em Secretariado Executivo) – Universidade Federal de Sergipe, São Cristóvão, 2022.

RESUMO

O registro de informações pessoais tem passado por mudanças significativas durante os últimos séculos. Com a criação do computador e da internet, houve ainda mais preocupação a respeito de como seria tratada a informação, desde sua criação, passando pela coleta e acesso, seguindo até seu armazenamento ou descarte. Portanto, leis como a *General Data Protection Regulation* (GDPR) e a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) foram sancionadas, servindo de bússola para mostrar como devem ser tratadas as informações, além de terem como objetivo assegurar aos cidadãos a segurança de suas informações nas organizações. Nesse contexto, o problema investigado nesta pesquisa foi: qual a efetividade das ações desenvolvidas pela UFS para conscientizar os servidores sobre a implantação da LGPD? A pesquisa se caracterizou como exploratória e descritiva, sendo utilizado o método de pesquisa *survey* e abordagens quantitativa e qualitativa. A coleta de dados ocorreu por meio de questionário, contendo 11 perguntas, aplicado aos servidores da UFS que participaram da capacitação sobre a LGPD.

Palavras-chave: Informação. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais. Segurança da informação. Tratamento de dados.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura	1	Tópicos do referencial teórico.....	8
Figura	2	Dados coletados pelo serviço público.....	21
Figura	3	Principais pontos entre a LGPD e a LAI.....	29
Figura	4	Os pilares da LGPD	30
Figura	5	Etapas da fase de elaboração do relatório de impacto.....	32
Gráfico 1		- Quantitativo de participantes do curso sobre LGPD	36
Gráfico 2		- Qual o seu campus de atuação?	40
Gráfico 2		- Qual o seu campus de atuação?	40
Gráfico 2		- Qual o seu campus de atuação?	40
Gráfico 2		- Qual o seu campus de atuação?	40
Gráfico 2		- Qual o seu campus de atuação?	40
Gráfico 2		- Qual o seu campus de atuação?	40
Gráfico 2		- Qual o seu campus de atuação?	40
Gráfico 2		- Qual o seu campus de atuação?	40
Gráfico 3		- Você conheceu a LGPD por meio da UFS?	41
Gráfico 4		- Você tem participado das atividades propostas pela UFS sobre a LGPD?	41
Gráfico 5		- Você se sente mais preparado(a) a prestar seus serviços depois de participar das atividades propostas pela UFS sobre a LGPD, no que concerne à lei em questão?.....	42
Gráfico 6		- Você tem colocado em prática o que aprendeu nas atividades que participou?	43
Gráfico 7		- Se sim, como? (Se você respondeu não à questão anterior, siga para a questão número 10).	43
Gráfico 8		- Você se sente satisfeito(a) sobre as atividades que tem sido proposta pela UFS a respeito da LGPD?	44

LISTA DE TABELAS

Tabela 1	Vazamento de dados	9
Tabela 2	Multas por vazamento de dados	166

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ANPD	Autoridade Nacional de Proteção de Dados
DSE	Departamento de Secretariado Executivo
e-SIC	Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão
GDPR	<i>General Data Protection Regulation</i>
GT	Grupo de Trabalho
LAI	Lei de Acesso à Informação
LGPD	Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais
PROGEP	Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas
STI	Superintendência de Tecnologia da Informação
TI	Tecnologia da Informação
UFS	Universidade Federal de Sergipe

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	10
2	REFERENCIAL TEÓRICO	122
2.1	A GERAÇÃO DE DADOS NA ATUALIDADE	13
2.2	A IMPORTÂNCIA DA PROTEÇÃO DE DADOS	144
2.3	LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO (LAI)	177
2.4	LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)	20
2.5	PRINCIPAIS DIFERENÇAS ENTRE A LAI E A LGPD	26
2.6	APLICABILIDADE DA LGPD NAS ORGANIZAÇÕES	30
3	ATIVIDADES REALIZADAS NA UFS EM RELAÇÃO À LGPD.....	35
4	METODOLOGIA	38
5	ANÁLISES E RESULTADOS	40
6	CONCLUSÃO	45
	REFERÊNCIAS	477
	APÊNDICE A - Questionário aplicado aos servidores da UFS	53

1 INTRODUÇÃO

A informação pessoal de um indivíduo dá grande poder à organização que a detém, podendo gerar problemas caso não seja utilizada para o objetivo inicial acordado entre ambos, possibilitando, ainda, causar dano tanto ao proprietário da informação, quanto à própria organização que não agiu em consonância com a lei. A busca pela segurança da informação tem se tornado assunto recorrente no meio organizacional, visando manter a integridade e a confiabilidade da organização, bem como a segurança da informação do usuário.

Diante disso, o interesse em pesquisar a respeito da Lei nº 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), deu-se por se tratar de uma lei nova e pela necessidade de sua implantação nas organizações, objetivando sua aplicação de forma correta. De tal modo, a Universidade Federal de Sergipe (UFS) tem capacitado os servidores por meio de cursos, visando seguir o que está disposto na lei.

Atualmente vivencia-se a era da informação: milhares de dados são gerados e descartados a todo instante. Para gerir os dados relevantes se fazem necessárias algumas ações. Assim, leis como a Lei nº 12.527/2011, a Lei de Acesso à Informação (LAI), que garante o acesso do cidadão à informação pública e a LGPD que tem como objetivo proteger os dados pessoais dos cidadãos, foram criadas para atender as necessidades dos usuários, tanto no acesso à informação pública, quanto na proteção da própria informação do usuário, respectivamente.

Embora não seja o foco principal nesta pesquisa, faz-se necessária a disseminação da LAI visando apontar as diferenças entre ela e a LGPD, objetivando uma clara distinção entre ambas.

Dessa forma, disseminar o conhecimento a respeito da LGPD na UFS, foco principal desta investigação, assim como sua aplicação e as sanções cabíveis a sua falta, é tarefa essencial para que a lei em questão seja aplicada corretamente e, então, seja entregue um serviço de qualidade e com segurança a seus usuários, além de evitar gastos advindos de multas.

A partir de tais informações, tem-se como problema desta investigação: qual a efetividade das ações desenvolvidas pela UFS para conscientizar os servidores sobre a implantação da LGPD? Em consequente, tem-se o objetivo geral: analisar a efetividade das ações desenvolvidas pela UFS para conscientizar os servidores sobre a implantação da LGPD. Ainda, realizaram-se os objetivos específicos: a) identificar as atividades realizadas na UFS a respeito da LGPD; e b) verificar a existência de mudanças a partir das ações desenvolvidas na UFS sobre a LGPD.

Portanto, esta pesquisa buscou ampliar o campo de investigação sobre a LGPD, levando em consideração a importância dessa lei dentro das organizações.

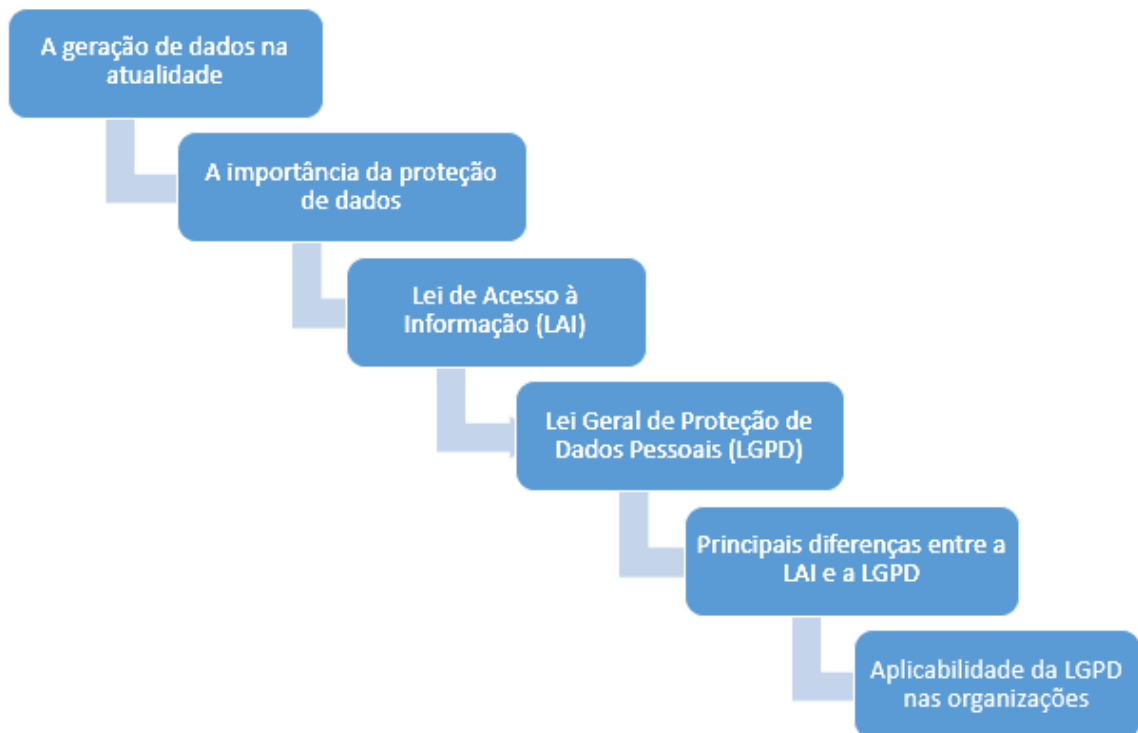
A partir desta introdução, apresenta-se o referencial teórico na seção dois, trazendo os principais conceitos abordados por autores da área desta pesquisa e correlatos. Na seção três apresenta-se as atividades realizadas na UFS em relação à LGPD, seguida pela metodologia, na seção quatro. Logo após, encontram-se as análises e resultados obtidos, na seção cinco. Por fim, na seção seis, apresenta-se a conclusão.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

Este referencial teórico tem como objetivo embasar o tema abordado com autoridades na área, além de explicar assuntos correlatos à LAI e à LGPD, visando, além de abranger o conhecimento sobre ambas as leis, demonstrar suas amplitudes diante da realidade vivenciada atualmente.

Desse modo, com o intuito de deixar a pesquisa mais dinâmica e visual, na Figura 1 apresenta-se um diagrama com as etapas que foram realizadas, assim, consegue-se visualizar o passo-a-passo percorrido.

Figura 1 – Tópicos do referencial teórico



Fonte: Shexmo Richarlison Ribeiro dos Santos (2021).

Dessa forma, a pesquisa teve como norte os tópicos da Figura 1, viabilizando responder à questão problema e aos objetivos específicos investigados.

Portanto, a fim de explicar os princípios já contidos na LGPD e responder à questão problema norteadora desta pesquisa, encontra-se, na primeira subseção, argumentos voltados à geração de dados na atualidade. Existe a necessidade de mostrar que o manuseio e armazenamento das informações sempre foi discutido e sempre houve a necessidade de

atualização das leis a respeito da segurança da informação, visando sempre manter-se a frente da ação de *hackers*.

2.1 A GERAÇÃO DE DADOS NA ATUALIDADE

Diariamente usuários são solicitados a entregar seus dados a organizações e empresas sem muitas vezes saber qual a finalidade da solicitação de determinado documento em relação ao problema em questão. Toda essa geração de informação precisa, e deve, ser manuseada de forma cautelosa, visando a segurança dos usuários e a integridade da própria organização ou empresa.

Diante disso, faz-se necessária a distinção entre dado, informação e conhecimento. Segundo Braga (2019), dados são fatos e números brutos, enquanto a informação é a organização desses dados, que, por sua vez, ao serem estruturados, geram o conhecimento de quem os analisa. Assim, pode-se dizer que o dado é a partícula inicial, que, quando agrupada a outros dados geram a informação, e, por fim, ao serem interpretados por alguém, irão gerar o conhecimento.

Desse modo, segundo Ferlin e Rezende (2019), o termo utilizado para esse volume de dados gerado por meio de sistemas e equipamentos é *Big Data*. Portanto, denota-se a necessidade do tratamento de tais dados, viabilizando a boa execução de serviços e a segurança da informação. Ainda, Ferlin e Rezende (2019 *apud* Deloitte, 2015), corroboram que o *Big Data* é causado por três fatores: volume, velocidade e variedade, que são, assim, dados gerados de uma forma cada vez maior. Então, percebe-se que os dados são gerados em grande quantidade, de forma veloz e em inúmeros formatos.

Em consonância, Ferlin e Rezende (2019, p. 177), denotam que “o *Big Data* é a resposta para que governos consigam entender, classificar e utilizar positivamente os grandes conjuntos de informações geradas a partir da digitalização da vida social.” Dessa forma, entende-se a importância da boa gestão da informação, visando o crescimento ininterrupto da internet e dos sistemas que são utilizados para servir aos usuários.

Seguindo, ao se tratar da digitalização da vida social, Alexandre e Cavique (2013), inferem que os sistemas estão se comunicando entre si de forma gradativa por meio da internet. Assim, cada vez mais a massa de dados aumenta, corroborando na necessidade de boa organização e manuseio sobre tais dados, armazenando o que é importante e fazendo o descarte do que não terá serventia futura.

Portanto, em relação a dimensão de dados existente, segundo Rodrigues, Nóbrega e Dias (2017), a gestão desses dados se tornou mais difícil, visto a emergência advinda do *Big Data*, que, por sua vez, conduz a necessidade de novas habilidades e conhecimento para profissionais da área [**e correlatos**], exigindo um profissional cada vez mais capacitado diante dos novos desafios eminentes. Dessa forma, faz-se necessária a capacitação dos profissionais, visando atender às necessidades da organização e dos usuários, de modo a realizar os processos com efetividade.

Ademais, de acordo com Rodrigues, Nóbrega e Dias (2017, p. 68), a gestão de dados,

trata-se de uma disciplina que tem como finalidade “definir, planejar, implantar e executar: estratégias, procedimentos e práticas necessárias para gerenciar de forma efetiva os recursos de dados e informações das organizações, incluindo planos para sua definição, padronização, organização, proteção e utilização.” (RODRIGUES, NÓBREGA e DIAS, 2017, p. 68).

Portanto, a necessidade da gestão da informação na atualidade dentro das organizações faz-se necessária visando manter a entrega de serviços de qualidade, bem como a proteção dos dados, sempre mantendo-a atualizada a fim de buscar melhorias ao longo do tempo com os problemas que forem ocorrendo.

Desse modo, é feita uma abordagem sobre a importância da proteção dados na segunda subseção.

2.2 A IMPORTÂNCIA DA PROTEÇÃO DE DADOS

No tocante à proteção de dados, faz-se necessário o uso de sistemas compatíveis com a necessidade de cada organização, visando obter o melhor produto para o serviço disponibilizado. Sendo assim, Mendes (2014), infere que os sistemas da informação precisam ser confeccionados de modo a suprir a necessidade de segurança, confidencialidade e integridade dos dados, para que, portanto, consiga-se a proteção contra os riscos do processamento de dados pessoais, a depender de cada situação. Faz-se necessária à coleta de informações a respeito da realização dos processos da organização, a entender que o sistema de proteção ideal é aquele feito especificamente para determinado tipo de processo e organização.

Segundo Câmara (2020), caso os dados pessoais ou sensíveis¹ sejam perdidos, por possuírem valor exponencial, as empresas poderão ter gastos elevados para tê-los de volta ou

¹ [...] dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente

conseguir reverter as consequências causadas, além da possibilidade de perder a confiança das partes relacionadas ao processo. Independente do renome da organização, as falhas são muito mais apontadas que as qualidades, assim, fazem-se necessárias políticas de prevenção, tais como sistemas de segurança de qualidade e profissionais capacitados, focando em manter a qualidade dos serviços prestados aos cidadãos.

Ainda a respeito da segurança da informação, a Fundação Telefônica Vivo (2019), afirma que os dados podem ser utilizados tanto para o bem quanto para o mal, de forma a contribuir em uma pesquisa, por exemplo, ou na realização de fraudes. Portanto, investir na proteção de dados é de fundamental importância dentro de qualquer organização, visando, além do cumprimento da lei, manter, também, um banco de dados altamente seguro, afim de contribuir à confidencialidade das informações de seus usuários.

Em se tratando de banco de dados, Doneda (2011, p. 92), afirma que,

são, em sua acepção fundamental, um conjunto de informações estruturado de acordo com uma determinada lógica – e esta lógica é sempre uma lógica utilitarista, uma lógica que procura proporcionar a extração do máximo de proveito possível a partir de um conjunto de informações. (DONEDA, 2011, p. 92).

Assim sendo, manter a segurança de dados em uma organização não se restringi a uma mera atividade, faz-se necessário pensar na instituição como um todo, viabilizando o processo documental, desde sua coleta até seu armazenamento ou descarte, possibilitando, portanto, um banco de dados seguro e eficaz, além do máximo de aproveitamento do *software*, como corroborado por Doneda.

Desse modo, de acordo com Câmara (2020), deve-se armazenar as informações de forma segura, com o objetivo de proteger, além dos dados de usuários e colaboradores, a própria reputação da empresa. Portanto, faz-se primordial a construção de um banco de dados efetivo, objetivando não ter problemas futuros a respeito de seguridade, visando economia e retenção de colaboradores.

De acordo com Medeiros, Magalhães e Pereira (2014, p. 71),

Para construção de uma verdadeira democracia, torna-se indispensável o acesso claro e transparente à informação pública, além de uma maior participação popular, fortalecendo assim os sistemas democráticos, resultando em ganhos para todos. (MEDEIROS, MAGALHÃES e PEREIRA, 2014, p. 71).

à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural [...]. (BRASIL, 2018, p. 59).

Dessa forma, atualizar-se em *softwares* torna-se primordial na administração pública, pois, a partir do momento que o programa é utilizado para o fim especificado, além de cumprir o princípio da transparência disposto na Constituição de 1988, o processo se tornará efetivo, o que poderá trazer economia de tempo para a organização. Ainda, Oliveira (2013, p. 1), corrobora que o “acesso à informação de qualidade atua positivamente na proteção e no desenvolvimento de toda a coletividade, contribuindo para a realização de outros direitos [...]”. Assim, investir na segurança da informação é fator essencial ao se buscar transparência das informações e um bom relacionamento com os cidadãos.

Em consequente, na Tabela 1 (M: milhão; B: bilhão; m: mil) estão dispostos os 5 maiores vazamento de dados entre os anos de 2014 a julho de 2019 (BISSO *et al.*, 2020).

Tabela 1 - Vazamento de dados

	2019	2018	2017	2016	2015	2014
#1	773M	1,1B	145,5M	5M	78,8M	145M
#2	200M	500M	5,5M	2,2M	25M	2,6M
#3	24M	340M	2,2M	1,5M	15M	1,3M
#4	12M	150M	1,8M	950m	11M	774m
#5	7,7M	110M	1,6M	320m	10M	550m

Fonte: Adaptação de Bisso *et al.* (2020).

Os dados, tendo como número máximo de vazamento de 1,1 bilhão no ano de 2018 e mínimo de 320 mil em 2016, denotam a importância e a necessidade de sistemas de proteção de qualidade, pois, deve-se considerar como investimento o dinheiro que as organizações devem aplicar para realizá-los, de modo a não gastar outra quantia, até mesmo mais alta, em sanções e multas geradas a partir de processos daqueles que tiverem seus dados expostos. Ainda, um sistema de qualidade irá contribuir para a imagem da organização, o que afetará positivamente sua credibilidade e confiança.

Em consonância, na Tabela 2 apresentam-se os valores a serem pagos por empresas que tiveram vazamento de dados.

Tabela 4 - Multas por vazamento de dados

Valor	Empresa	País	Ano
US\$ 5 B	Facebook	EUA	2019

Tabela 5 - Multas por vazamento de dados

Valor	Empresa	País	Ano
£ 183,39 M	<i>British Airways</i>	Reino Unido	2019
US\$ 148 M	<i>Uber</i>	EUA	2018
US\$ 85 M	<i>Yahoo</i>	EUA / Israel	2018
€ 50 M	<i>Google</i>	França	2019
US\$ 22,5 M	<i>Google</i>	EUA	2012
US\$ 10 M	<i>Blue Cross Blue Shield</i>	EUA	2019
US\$ 3,8 M	AMCA	EUA	2019
R\$ 1.5 M	Banco <i>Inter</i>	Brasil	2018
€ 600 m	<i>Uber</i>	Holanda	2018
£ 385 m	<i>Uber</i>	Reino Unido	2018

Fonte: Adaptação de Bisso *et al.* (2020).

De tal modo, vê-se que, mesmo empresas de grande renome no campo da segurança da informação como *Facebook* e *Google*, ainda, sim, são passíveis de falhas, tendo que pagar multas de altas quantias. Portanto, a busca por um sistema da informação cada vez mais seguro deve ser constante, visando o processo como um investimento necessário, que irá contribuir beneficentemente à organização ou empresa.

Sendo assim, conforme a Fundação Telefônica Vivo (2019 *apud* Abrusio, [2019?]), os “dados constroem a personalidade do indivíduo, por isso precisam ser protegidos e acurados.” Em conclusão, para que se tenha uma sociedade consciente e ativa em relação às organizações e de modo a manter seguramente armazenado os dados pessoais dos cidadãos, faz-se importante realizar a proteção de dados de forma efetiva.

Dessa forma, para que os cidadãos tivessem respaldo jurídico no acesso à informação pública, leis como a LAI, que será abordada na subseção a seguir, foram criadas.

2.3 LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO (LAI)

A publicitação da informação é assunto imprescindível ao se tratar do poder público. Segundo Medeiros, Magalhães e Pereira (2014), foi realizado em 2006 um relatório com 69 países a respeito das leis de direito à informação, em consonância com mais cinco regulamentos e normas nacionais, denotando uma necessidade global da adoção de leis que atuam sobre o

direito à informação. Nota-se, a partir daí, que o direito à informação é assunto discutido mundialmente, demonstrando sua necessidade de disseminação e aplicação.

Dessa forma, a Lei nº 12.527/2011, a LAI, corrobora que a garantia do direito de acesso à informação é dever do Estado, por meio de procedimentos rápidos e sucintos, de forma idônea e com linguagem compreensível (BRASIL, 2011). Assim, as organizações necessitam manter-se atualizadas diante das leis sancionadas, visando cumpri-las e obedecê-las, a fim de não receber sanções cabíveis a sua falta. Ainda, faz-se necessário atentar-se sobre que tipo de informação pode ser divulgada, e que tipo, por meio de lei, precisa ser mantida em sigilo.

Além disso, Oliveira (2013), embasa a respeito da importância do direito à informação citando instrumentos internacionais de direitos humanos, como: o artigo 19 da Declaração Universal dos Direitos Humanos e o artigo 19 do Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos. Demonstra, assim, que a preocupação a respeito do direito à informação se faz mundialmente reconhecida, visando a transparência da informação pública.

Neste sentido, segundo Banisar (2005), ao ser implementada legislação que garante o acesso à informação, os países tornam-se mais eficientes e menos propensos à corrupção. Percebe-se, assim, a necessidade da implementação de leis como a LAI no Brasil, buscando contribuir com a diminuição da corrupção nos meios públicos.

Em consequente, Medeiros, Magalhães e Pereira (2014, p. 56), inferem que a “[...] transparência no acesso às informações auxilia a promover a confiança da população no governo [...]”. Portanto, a LAI busca tornar viável o acesso às informações públicas.

Entretanto, Oliveira (2013 *apud* Brasil, 2011, p. 21), afirma que,

Um dos principais entraves para o cumprimento da lei são os obstáculos operacionais e técnicos. Isso porque muitos setores da Administração ainda estão "na era do papel", o que dificulta a localização de documentos, a sistematização de informações e o controle do fluxo de pedidos e respostas. (OLIVEIRA 2013 *apud* BRASIL, 2011, p. 21).

De tal modo, há-se a necessidade de eliminar tais barreiras, a fim de uniformizar o processo por meio de *softwares*, o que, concomitantemente, irá otimizar a execução do serviço, bem como realizá-lo de forma rápida, segura e menos custosa. Dessa forma, conforme corroboram Amorim e Stadler (2019), a transparência das informações municipais [**estaduais e federais**] necessita de investimento em infraestrutura tecnológica, gestão documental e capacitação. Assim, reafirma-se a necessidade de tais investimentos visando a unificação de sistemas e uniformidade dos processos.

Para que seja realizada a divulgação de informações, há a necessidade da criação de leis que relatem tal objetivo. Dessa forma, a LAI tem como objetivo garantir o acesso a informações (BRASIL, 2011). Nota-se, desse modo, a importância em escrever sobre esta lei, visando sua necessidade em meio ao campo da informação.

Diante disso, de acordo com Brasil (2011, **grifo nosso**), a LAI conta com cinco princípios básicos,

- I - observância da publicidade como preceito geral e do **sigilo como exceção**;
- II - divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;
- III - utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;
- IV - fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública;
- V - desenvolvimento do controle social da administração pública. (BRASIL, 2011, **grifo nosso**).

Dessa forma, a LAI deixa claro como deverá ser realizado o manuseio da informação pública, bem como infere sobre a necessidade de sigilo em aspecto excepcional.

Além disso, em seu artigo 31, a LAI denota que as informações pessoais devem ser tratadas de forma transparente e com respeito (BRASIL, 2011). Portanto, é dever das organizações entender como a LAI deve ser aplicada, visando respeitar o tipo de informação que pode ser pública.

Diante disso, Bertazzi (2011, p. 25), corrobora sobre algumas consequências da LAI,

[...] trará grandes impactos para a administração pública brasileira como um todo. Em especial, trará novidades para o trabalho cotidiano dos servidores públicos, e pode encontrar diversos entraves para sua implementação, uma vez que a lei de acesso à informação pode funcionar como um catalisador da mudança organizacional dentro das repartições públicas, impactando diretamente o dia a dia da organização. (BERTAZZI, 2011, p. 25).

Assim, faz-se necessária a abordagem da LAI dentro das organizações, objetivando manter os servidores e funcionários atualizados a respeito do que trata a lei, contribuindo para um serviço transparente e de qualidade.

Portanto, segundo Medeiros, Magalhães e Pereira (2014, p.70), a LAI,

terá o condão de produzir uma sociedade melhor informada, com seus direitos fundamentais mais protegidos, com gestões públicas mais transparentes e eficazes, refletindo em uma população mais consciente de seus direitos, contribuindo assim para a consolidação da democracia. (MEDEIROS, MAGALHÃES e PEREIRA, 2014, p. 70).

Nota-se, então, a necessidade da LAI no país, vislumbrando-se, de tal modo, os impactos positivos, a respeito da informação, que ela traz para a sociedade e as organizações.

Diante disso, na terceira subseção são abordados os principais pontos sobre a LGPD, objetivando melhor compreensão e esclarecimento a respeito do tratamento de dados e da segurança da informação.

2.4 LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

A Lei nº 13.709/2018, a LGPD, foi sancionada no ano de 2018 e teve prazo para adaptação das organizações e empresas de 24 meses. Dessa forma, a LGPD já se encontra em vigor, o que denota a necessidade em se conhecer quais os direitos e deveres por parte das organizações, empresas e da sociedade civil.

De acordo com Gomes (2019 *apud* Marinho, 2019), a LGPD tem como base a lei europeia *General Data Protection Regulation*² (GDPR). Possuindo os mesmos objetivos que a GDPR, a LGPD precisou apenas de algumas mudanças para que fosse aprovada com força de lei no território brasileiro. Desse modo, a LGPD busca assegurar aos cidadãos o uso devido de suas informações quando solicitadas pelas organizações e empresas, bem como o acesso em processos que os titulares estejam relacionados.

A LGPD dispõe sobre a segurança com que as informações, compartilhadas entre empresas ou organizações, e indivíduos, devem ser utilizadas mediante o que foi acordado entre ambos. Além disso, a LGPD demonstra a necessidade de regulamentação em se tratando de um assunto tão delicado, visando trazer mais segurança da informação para os usuários, protegendo-os de possíveis desvios de informações. Ademais, a LGPD aplica-se no âmbito privado e público, tendo neste a necessidade de maior relevância visto cumprir o princípio da transparência disposto na Constituição de 1988.

De acordo com Saboya *et al.* (2019, p. 12),

A proteção de direitos fundamentais aos cidadãos, portanto, decorreu naturalmente da necessidade de um olhar mais atento à realidade social e aos valores essenciais para assegurar o desenvolvimento de uma vida plenamente digna aos indivíduos. (SABOYA *et al.*, 2019, p. 12).

² Regulamentação Geral de Proteção de Dados (**tradução nossa**). Criada na Europa, a GDPR foi aprovada em 2016 e iniciou seu vigor em 2018.

Assim, o amparo por lei para resguardar os direitos dos indivíduos se faz importante, pois, além de manter a dignidade deles, busca protegê-los contra possíveis violações em relação a suas informações. Em consequente, de acordo com Brasil (2018, p. 59), a LGPD,

[...] dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural. (BRASIL, 2018, p. 59).

Desse modo, por meio da LGPD, as organizações precisam buscar formas de evitar o mal uso dos dados pessoais dos cidadãos, como, por exemplo, evitar a exigência de documentos desnecessários, para que, assim, o processo esteja livre de sanções cabíveis à falta da LGPD. Além disso, as organizações devem buscar fortalecer sua base virtual de dados, evitando as chances de extravio de informações por meio da ação de *hackers*.

Segundo Santini *et al.* (2019), a LGPD, mesmo sendo uma lei criada recentemente, tem sido tema de discussões sobre efetividade, sendo referência na elaboração e alteração de documentos legais referentes a empresas, além de ser utilizada, também, por pessoas físicas. Ainda, os referidos autores corroboram sobre a eficácia da aplicação da LGPD, afirmando que os resultados serão obtidos por meio dos esforços somados do governo, das empresas e da sociedade civil (SANTINI *et al.*, 2019). Desse modo, o conhecimento sobre a LGPD, aplicação, monitoramento e manuseio de forma geral se fazem necessários tanto por parte das organizações quanto por parte da sociedade, visando contribuir para um processo efetivo e adequado à luz da disposição de seus artigos.

Diante disso, inúmeros são os dados disponibilizados ao setor público quando o cidadão necessita de algum tipo de serviço. Na Figura 2 estão alguns dos dados coletados pela administração pública.

Figura 2 - Dados coletados pelo serviço público



Fonte: Câmara *et al.* (2019).

Desse modo, fica notório a quantidade de informações que são repassadas sobre a vida dos cidadãos ao setor público, onde, muitas vezes, é apenas um protocolo utilizado há anos, não havendo real necessidade na coleta de tais dados para o serviço em questão. Assim, buscando atingir a transparência nos processos, a LGPD denota sobre a finalidade da coleta de determinado dado para determinado processo, visando contribuir para a segurança dos usuários, e, também, para tornar o processo menos desgastante, de modo a economizar tempo em sua realização.

De acordo com Doneda (2011 *apud* EUA, 1973),

A privacidade pessoal de um indivíduo é afetada diretamente pelo tipo de divulgação e utilização que é feita das informações registradas a seu respeito. Um tal registro, contendo informações sobre um indivíduo identificável deve, portanto, ser administrado com procedimentos que permitam a este indivíduo ter o direito de participar na sua decisão sobre qual deve ser o conteúdo deste registro e qual a divulgação e utilização a ser feita das informações pessoais nele contida. Qualquer registro, divulgação e utilização das informações pessoais fora destes procedimentos não devem ser permitidas, por consistirem em uma prática desleal, a não ser que tal registro, utilização ou divulgação sejam autorizados por lei. (DONEDA, 2011, *apud* EUA, 1973).

Portanto, para fins de cumprimento da lei, a organização precisa realizar o processo de coleta, manuseio e armazenamento ou descarte das informações de seus usuários corretamente, buscando tornar o processo simples, sucinto, eficaz e, principalmente, agindo à luz da lei e mantendo a segurança de dados de seus usuários. Além disso, conforme inferido pelo autor, nem toda informação deve ser publicizada, mostrando que há casos singulares em relação a privacidade e acesso sobre determinadas informações.

Ademais, Santini *et al.* (2019, p. 20, **grifo do autor**), corroboram que a LGPD terá como objetivo “[...] estabelecer parâmetros mais seguros e confiáveis para o processamento de dados, além de garantir maior transparência e **Privacidade** aos indivíduos.” Assim, é necessária a utilização de *softwares* ágeis e inteligentes, que consigam solicitar dos indivíduos apenas a documentação necessária, por exemplo, para a execução da atividade que ele solicitar, viabilizando segurança, efetividade e transparência no processo.

De tal modo, de acordo com Frazão (2018),

A Lei Geral de Proteção de Dados deixa claro que pretende proteger o usuário-cidadão plenamente, em todos os aspectos da sua autonomia pública e privada, valorizando e preservando sua autodeterminação informativa e sua capacidade decisória. Trata-se, portanto, de eixo valorativo em torno do qual devem ser compreendidas e interpretadas todas as demais disposições previstas pela lei (FRAZÃO, 2018).

Dessa forma, Frazão deixa claro o objetivo geral da LGPD, que visa proteger o usuário, dando-lhe poder decisório e transparência nos processos em que seu nome estiver inserido.

No artigo 5º da LGPD (BRASIL, 2018, p. 59), são tratadas as definições de termos relevantes para a compreensão desta lei,

- I - dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;
[...]
- III - dado anonimizado: dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;
- IV - banco de dados: conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais, em suporte eletrônico ou físico;
- V - titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;
- VI - controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;
- VII - operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;
- VIII - encarregado: pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- IX - agentes de tratamento: o controlador e o operador;
- X - tratamento: toda operação realizada com dados pessoais [...];
[...]
- XVII - relatório de impacto à proteção de dados pessoais: documentação do controlador que contém a descrição dos processos de tratamento de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco;
[...]
- XIX - autoridade nacional: órgão da administração pública responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento desta Lei em todo o território nacional. (BRASIL, 2018, p. 59).

Assim, A LGPD consegue explicar de forma clara e sucinta quais as características dos envolvidos com os dados, dentro e fora da organização, bem como determinar o órgão que será responsável pelo monitoramento da LGPD e a forma de tratamento de dados no geral.

Em seu artigo 6º, a LGPD (BRASIL, 2018, p. 60), corrobora sobre a boa-fé e os princípios norteadores que deverão ser observados para o tratamento dos dados,

- I - finalidade: realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular [...];
- II - adequação: compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento;
- III - necessidade: limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;

IV - livre acesso: garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais;

V - qualidade dos dados: garantia, aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento;

VI - transparência: garantia, aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial;

VII - segurança: utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

VIII - prevenção: adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais;

IX - não discriminação: impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos;

X- responsabilização e prestação de contas: demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas. (BRASIL, 2018, p. 60).

Sendo assim, é por meio dessas 10 bases legais que a LGPD precisa funcionar, visando a execução de todos os princípios na sua execução nas organizações. Desse modo, evitando as sanções cabíveis quando os princípios não forem respeitados.

Em seu artigo 9º, ainda, a LGPD trata sobre o direito do titular referente ao acesso às informações pertinentes ao tratamento de seus dados, de modo que sejam disponibilizados de forma objetiva (BRASIL, 2018). Assim, além de ter sido disposto anteriormente em seus princípios, a LGPD reforçou a respeito da transparência das informações sobre os titulares dos dados, buscando lhes assegurar a forma como terão acesso a eles.

Ademais, no artigo 17, a LGPD (BRASIL, 2018, p. 61), denota que toda “[...] pessoa natural tem assegurada a titularidade de seus dados pessoais e garantidos os direitos fundamentais de liberdade, de intimidade e de privacidade [...]”. Dessa forma, todo indivíduo nato ou naturalizado brasileiro tem seus dados amparados pela LGPD.

Em se tratando dos direitos do titular dos dados, no artigo 18 da referida lei (BRASIL, 2018, p. 61), afirma-se que, a qualquer momento e mediante requisição, o titular dos dados pessoais tem o direito de solicitar ao controlador responsável pelo tratamento dos dados em questão,

I - confirmação da existência de tratamento;

II - acesso aos dados;

III - correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;

IV - anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto nesta Lei;

- V - portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa e observados os segredos comercial e industrial, de acordo com a regulamentação do órgão controlador;
- VI - eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular [...];
- VII - informação das entidades públicas e privadas com as quais o controlador realizou uso compartilhado de dados;
- VIII - informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa;
- IX - revogação do consentimento [...]. (BRASIL, 2018, p. 61).

Desse modo, a LGPD deixa explícito em quais situações o titular dos dados está apto a solicitar informações relacionadas a seu nome, além de situações onde possa eliminá-los.

A respeito do artigo 46 da LGPD (BRASIL, 2018, p. 63), trata-se sobre os agentes de tratamento, onde corrobora que,

Os agentes de tratamento devem adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito. (BRASIL, 2018, p. 63).

Assim, a LGPD demonstra como o dado deve ser tratado por parte dos agentes de tratamento, objetivando a segurança dos dados de seus usuários. Dessa forma, o dado deverá ser tratado de modo a não ser perdido por mal uso. Ademais, no artigo 49 da LGPD (BRASIL, 2018), relata-se sobre a utilização de sistemas para o tratamento de dados pessoais, informando os requisitos para a utilização deles, como segurança. Assim, a LGPD demonstra a necessidade da utilização de bons *softwares* para o cumprimento das ações propostas pela lei.

Para o bom uso dos sistemas adotados pelas organizações, a LGPD, em seu artigo 51 (BRASIL, 2018), infere que haverá a estimulação, por meio da ANPD, para a adoção de padrões técnicos, viabilizando facilitar o controle dos dados pessoais pelos titulares. Nesse sentido, a autoridade nacional, à luz da LGPD, deverá buscar padrões técnicos que objetivem a disposição dos dados para seus referentes proprietários.

De tal modo, Rocha *et al.* (2019), afirmam que, independentemente do porte das organizações brasileiras, todas precisam investir em segurança tecnológica a fim de impedir violações nos dados pessoais. Assim, faz-se necessário o uso de bons *softwares*, visando a boa execução dos sistemas e a confiabilidade em deixar os dados salvos neles.

Em se tratado das sanções administrativas, Brasil (2018, p. 64), afirma, em seu artigo 52, que,

Os agentes de tratamento de dados, em razão das infrações cometidas às normas previstas nesta Lei, ficam sujeitos às seguintes sanções administrativas aplicáveis pela autoridade nacional:

- I - advertência, com indicação de prazo para adoção de medidas corretivas;
- II - multa simples, de até 2% (dois por cento) do faturamento da pessoa jurídica de direito privado, grupo ou conglomerado no Brasil no seu último exercício, excluídos os tributos, limitada, no total, a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) por infração;
- III - multa diária [...];
- IV - publicização da infração após devidamente apurada e confirmada a sua ocorrência;
- V - bloqueio dos dados pessoais a que se refere a infração até a sua regularização;
- VI - eliminação dos dados pessoais a que se refere a infração;
- [...]
- X - suspensão parcial do funcionamento do banco de dados a que se refere a infração pelo período máximo de 6(seis) meses, prorrogável por igual período, até a regularização da atividade de tratamento pelo controlador;
- XI - suspensão do exercício da atividade de tratamento dos dados pessoais a que se refere a infração pelo período máximo de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período;
- XII - proibição parcial ou total do exercício de atividades relacionadas a tratamento de dados. (BRASIL, 2018, p. 64).

Assim, a LGPD explana quais serão as sanções aplicadas aos agentes de tratamento de dados caso não cumpram as direções expostas na LGPD.

Ainda, em seu artigo 55-K, a LGPD (BRASIL, 2018), corrobora que as sanções relacionadas à LGPD são de responsabilidade da ANPD, mostrando que, ao ser identificado algum equívoco diante da lei, a organização responderá diretamente à ANPD.

A partir do exposto, na subseção a seguir são ressaltadas as diferenças entre a LAI e a LGPD, explanando a distinção entre as duas leis. Essa abordagem se faz necessária por ambas as leis tratarem do manuseio de informações, mas em diferentes vertentes.

2.5 PRINCIPAIS DIFERENÇAS ENTRE A LAI E A LGPD

Embora o interesse principal desta pesquisa seja a LGPD, faz-se necessária a abordagem pela LAI também, pois, ambas tratam da informação, porém em nuances diferentes. Assim, embora a LAI corrobore sobre a publicização da informação, a LGPD denota que nem toda informação pode ser publicizada. Então, é interessante disseminar as principais diferenças entre as duas. Desse modo, é fundamental conhecer a distinção entre a LAI e a LGPD, pois, a LAI corrobora sobre o acesso à informação pública enquanto a LGPD regula sobre a proteção de dados pessoais.

Segundo Raminelli e Oliveira (2014), a transparência para a administração pública é uma forma ampliada do conceito de governo eletrônico, que traz maior interação entre o cidadão e o governo, além de tornar os serviços prestados mais modernos. Dessa forma, faz-se necessária a transparência dentro das organizações, visando, assim, evitar possíveis desvios de informações, além de gerar maior confiabilidade dos usuários para com as organizações, pois, terão acesso ao processo em que estão relacionados em tempo real.

Além disso, de acordo com Amorim e Stadler (2019, p. 263), a administração governamental “[...] precisa gerenciar de forma eficaz seus ambientes informacionais e organizar seus métodos de trabalho, a fim de melhor oferecer serviços à população.” Portanto, faz-se necessária a utilização de *softwares*, nas organizações, que sejam responsáveis pelo acesso a dados relacionados a um cidadão, por exemplo, com o objetivo de tornar o serviço eficiente. Além disso, solicitar aos cidadãos apenas os documentos necessários para a atividade na qual ele está buscando resposta, visando não coletar documentos supérfluos para a situação em questão, irá contribuir para a eficiência do processo, economizando, desse modo, tempo e dinheiro.

Diante disso, segundo Batista (2010, p. 40),

[...] informação pública é um bem público, tangível ou intangível, com forma de expressão gráfica, sonora e/ou iconográfica, que consiste num patrimônio cultural de uso comum da sociedade e de propriedade das entidades/instituições públicas da administração centralizada, das autarquias e das fundações públicas. (BATISTA, 2010, p. 40).

Assim, a informação pública pertence a todos os cidadãos. Desse modo, segue-se a mesma linha de pensamento de Brasil (1988), onde “[...] todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral [...]”. E, ainda, conforme Oliveira (2013),

A importância do direito à informação na vida de qualquer indivíduo pode ser percebida ao constatar que se trata de um direito reconhecido e consagrado por diversos instrumentos internacionais de direitos humanos [...]. (OLIVEIRA, 2013).

Assim, é imprescindível a necessidade da implantação e monitoramento de medidas cabíveis nas instituições públicas, a fim de cumprir o princípio da transparência que está disposto, além da LGPD em relação ao direito à informação, na Constituição Brasileira.

Em consonância, Brasil (2011), afirma que é “[...] dever do Estado garantir o direito de acesso à informação, que será franqueada, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma

transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão [...]”. Além disso, segundo Amorim e Stadler (2019, p. 246),

O acesso à informação pública é direito assegurado a qualquer cidadão pela Constituição Brasileira, garantido pela Lei de Acesso a Informação (LAI) [...], sendo responsabilidade dos órgãos da administração pública, a criação e gestão de instrumentos visando tornar acessível tais informações. (AMORIM; STADLER, 2019, p. 246).

Portanto, o indivíduo que buscar no setor público quaisquer informações relacionadas a si ou a um grupo no qual está inserido, tem o direito de que seja concedido tal documento pela organização. Caso o órgão se oponha na realização, é necessário que este esteja amparado por lei para não o fazer.

Segundo Amorim e Stadler (2019), desde o primeiro ano de vigor da LAI, em 2013, o número de solicitações de acesso à informação por meio do Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão (e-SIC) tinha aumentado gradativamente até o ano de 2017, mostrando, assim, maior conscientização por parte dos cidadãos em relação ao seu direito de acesso à informação. Dessa forma, a utilização de bons *softwares* irá contribuir positivamente para o acesso a informações públicas, de modo a interagir efetivamente com os usuários.

Por outro lado, a LGPD, segundo Brasil (2018), dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, visando os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade, seja nos meios digitais ou físicos. Além disso, conforme Santini *et al.* (2019, p. 19, **grifo do autor**),

A partir do acúmulo de **Dados pessoais** tem-se um coletivo de dados que nos levará a resposta, por exemplo, de quantas pessoas de 25 a 35 anos utilizam o **Aplicativo WhatsApp** no período das 8h às 18h. [...] por outro lado, também é marcante os inúmeros escândalos envolvendo o **Vazamento de dados** pessoais. (SANTINI *et al.*, 2019, p. 19, **grifo do autor**).

Dessa forma, com os avanços tecnológicos e a disseminação diária de milhares de dados, a LGPD busca dar segurança aos cidadãos, garantindo-lhes maior controle em relação aos dados prestados às instituições públicas e privadas, a fim de que os dados coletados tenham objetivos específicos para a necessidade de sua coleta no processo em questão.

Diante do exposto, a Figura 3 dispõe sobre as principais diferenças entre a LAI e a LGPD.

Figura 11 - Principais pontos entre a LGPD e a LAI



Fonte: Teixeira (2020).

Desse modo, torna-se claro os pontos onde as duas leis são divergentes, ilustrando as principais características de ambas as leis.

Embora a LGPD e a LAI tratem do manuseio de dados, elas assumem vertentes distintas. Portanto, explorar seus diferentes objetivos faz-se importante para que uma complete a outra, de modo que o cidadão tenha acesso seguro à informação, bem como tenha seus dados manuseados com segurança.

A partir daí, a sexta subseção dispõe sobre a aplicabilidade da LGPD, foco principal desta investigação, no âmbito organizacional. Ainda, visando esclarecer métodos e processos necessários à aplicação da LGPD, expõe-se conceitos e dados inerentes ao sucesso da efetivação da LGPD.

2.6 APLICABILIDADE DA LGPD NAS ORGANIZAÇÕES

A partir da sanção da LGPD as organizações precisaram buscar métodos de colocá-la em execução. De acordo com Lima (2020), alguns dos principais fatores a se levar em consideração ao se aplicar uma nova lei é a mudança do ambiente organizacional e a adaptação

às novas regras advindas da lei que está sendo implantada. Coagir de forma a praticar o que está disposto na LGPD pode ser desafiador, entretanto, faz-se necessário seu cumprimento nas organizações públicas.

Ainda, segundo a Fundação Telefônica Vivo (2019 *apud* Luca, [2019?]),

As instituições precisarão criar uma política de governança, ou seja, uma estrutura interdisciplinar com profissionais jurídicos e de T.I [Tecnologia da Informação] que trabalhem para garantir o tratamento correto dos dados. É uma nova cultura que precisará ser criada. (FUNDAÇÃO TELEFÔNICA VIVO, 2019 *apud* LUCA, [2019?]).

Assim, a implementação da LGPD nas organizações demanda uma atividade interdisciplinar. Buscar o auxílio de profissionais de outras áreas se torna necessário vislumbrando alcançar as regras propostas pela LGPD. De tal modo, faz-se necessário seguir os pilares da LGPD dispostos na Figura 4.

Figura 19 - Os pilares da LGPD



Fonte: Fundação Telefônica Vivo (2019).

De tal modo, a LGPD embasa-se em três pilares, formando um tripé necessário para que ela seja executada com o objetivo que foi criada, havendo o consentimento do usuário do dado, que, ao fornecê-lo à organização, terá seu dado tratado de forma segura por meio de uma

estrutura de governança. Portanto, a LGPD demonstra a devida importância desde o usuário até a organização detentora dos dados, buscando a segurança da informação a ser tratada e ressaltando a necessidade de um ambiente organizacional cada vez mais tecnológico.

Em consonância, Santini *et al.* (2019), afirmam que,

O cumprimento das determinações advindas dessa lei exige, então, um trabalho complexo das empresas. Isto porque terão que investir na elaboração de novas estratégias de negócios, na atualização de seus sistemas e na contratação de recursos. (SANTINI *et al.*, 2019).

De tal modo, a atualização dentro das organizações tornou-se primordial para que não fossem punidas com a falta da LGPD, visando, também a busca por estratégias mais efetivas referentes ao processo que executam nelas.

Dessa forma, ao se tratar da efetividade da segurança da informação, Blum (2018), corrobora que,

Na atualidade, informações absolutamente sensíveis, como as de saúde, por exemplo, são coletadas e tratadas sem maiores cautelas por muitas instituições, empresas e, inclusive, pelo Poder Público. Detalhes da vida pessoal registrados em fotos e vídeos nas Redes Sociais (como orientação religiosa, política ou sexual) podem estar sendo compartilhados entre empresas e tratados sem conhecimento de seus titulares. Daí serem cada vez mais frequentes as notícias e os escândalos sobre compartilhamento indevido, vazamento de dados e acesso ilegal à comunicação de dirigentes de Estados. (BLUM, 2018).

Portanto, ao se tratar da segurança da informação deve ser utilizado o máximo de cuidado possível, tanto por meio da organização, quanto por meio do usuário, visando manter a proteção dos dados compartilhados para os fins inicialmente pensados, visando, dessa forma, não haver o extravio ou vazamento da informação.

Assim, para a execução de um sistema efetivo, é necessário realizar o monitoramento do sistema existente para que se consiga observar em qual etapa do processo há falhas e em qual há êxito, visando sempre realizar a manutenção e o aprimoramento desse sistema. Essa avaliação chama-se relatório de impacto, que, de acordo com Maciel (2015, p. 15), o relatório de impacto à proteção de dados pessoais consiste,

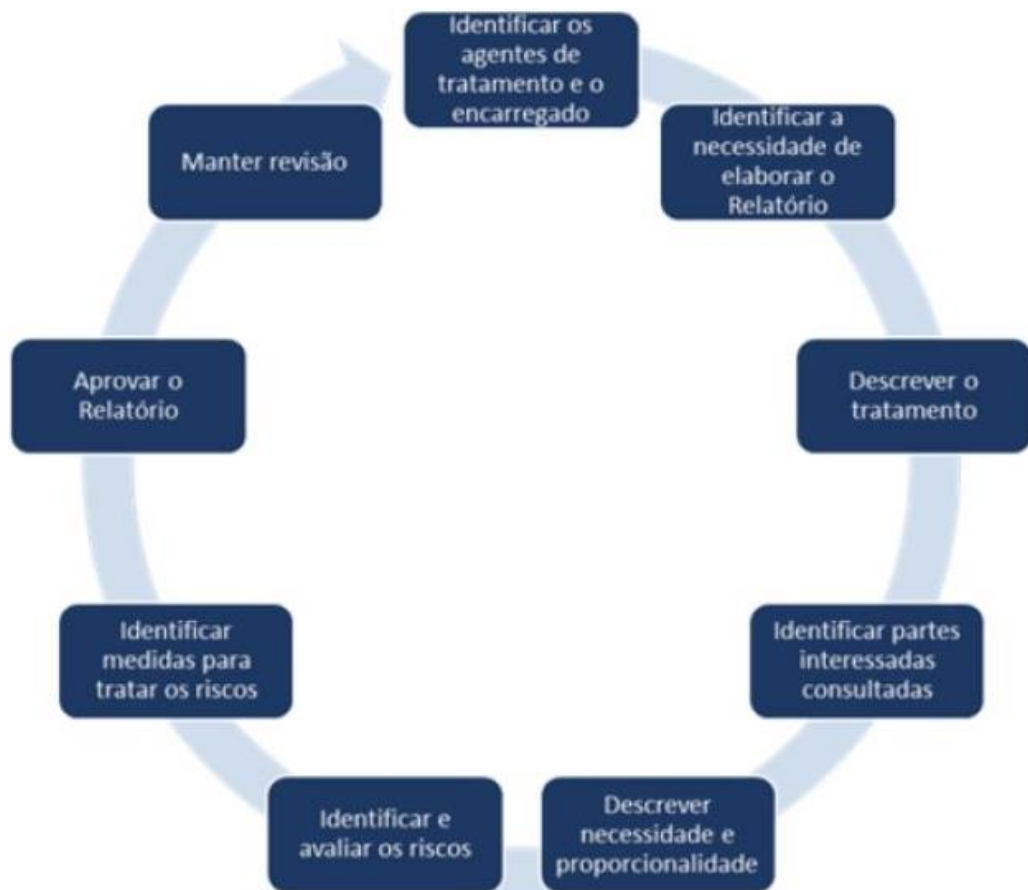
[...] na documentação do controlador que contém a descrição dos processos de tratamento de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de riscos. (MACIEL, 2015, p. 15)

Seguindo a mesma linha, para Santos e Taliba (2018), o relatório de impacto é o documento que possui todo o processo dos dados tratados, além de riscos e procedimentos, bem

como as medidas que objetivam amenizar os riscos e impactos de possíveis incidentes. Portanto, o relatório de impacto analisa as medidas de como serão utilizados os dados dos usuários, desde quando o dado chega na organização até sua fase final, armazenamento ou descarte, visando realizar um processo íntegro à luz da LGPD, buscando sempre por melhorias dentro do processo.

Na Figura 5 está disposto o processo para a realização do relatório de impacto dentro de uma organização.

Figura 23 - Etapas da fase de elaboração do relatório de impacto



Fonte: Lima (2020 *apud* Guia, 2020).

Assim, faz-se necessária a atualização constante do relatório de impacto, pois, é necessário manter a qualidade do serviço e ajustar as falhas que aparecerem ao longo do percurso.

A respeito das boas práticas no tratamento de dados pessoais, Tepedino, Frazão e Oliva (2019, p. 682), inferem que,

[...] possui estrondoso potencial para auxiliar no atendimento aos comandos gerais da lei de acordo com as particularidades de determinados agentes econômicos, bem como prevenir a ocorrência de violações aos direitos dos titulares [...]. (TEPEDINO, FRAZÃO e OLIVA, 2019, p. 682).

Desse modo, fazem-se necessárias capacitações e aperfeiçoamentos com os agentes de tratamento, visando contribuir para a formação de uma equipe de trabalho capacitada, a fim de suprir os detalhes expostos na LGPD.

Diante disso, de acordo com a Fundação Telefônica Vivo (2019 *apud* Luca, [2019?]), é correto afirmar que, “existem muitas atividades nas instituições de ensino, com dados de origem e finalidades diferentes e é preciso desenhar uma política específica para cada tipo de dado.” Assim, é necessário criar um plano de *compliance*³ que aborde como será realizado o processo, sua análise e melhorias de forma cíclica.

Em se tratando do termo *compliance*, Frazão (2017), explica-o como uma forma que determinada organização deve agir mediante cumprir uma lei vigente, objetivando não receber punições, e, caso já tenha acontecido, possibilitar meios de resolver a situação para que não aconteça mais. Em consonância, Cueva (2018, p. 53), corrobora que,

os programas de *compliance*, também chamados de programas de conformidade, de cumprimento ou de integridade, são instrumentos de governança corporativa tendentes a garantir que as políticas públicas sejam implantadas com maior eficiência. (CUEVA, 2018, p. 53).

Assim, criar um programa de *compliance* nas organizações aponta responsabilidade para com a lei, além de manter um serviço alinhado ao que está disposto nela, visando sempre realizar melhorias no processo e mitigar as imperfeições que ocorrerem ao longo dele.

Assim, de acordo com Frazão e Medeiros (2018), a implementação de programas de *compliance* geram uma série de custos, visto a necessidade da contratação de especialistas, elaboração de código de ética e de conduta, avaliação perante riscos, treinamento contínuo de funcionários, etc., para que, assim, seja criado um sistema forte e eficaz. Levando em consideração a necessidade desse tipo de sistema, a realização do *compliance* torna-se primordial em qualquer organização, pois, será a partir dele que serão realizados os monitoramentos necessários, objetivando melhoria contínua e alinhamento com a lei.

³ O plano, ou programa, de *compliance* é criado pela própria instituição a fim de seguir as diretrizes das leis vigentes.

Sobre os benefícios dos programas de *compliance*, Tepedino, Frazão e Oliva (2019, p. 686 *apud* Basri, 2017, p. 8-9), elencam alguns,

(i) permitir a adequada gestão do risco da atividade – na medida em que identifica os pontos sensíveis em que há exposição ao descumprimento – e, por consequência, auxiliar na prevenção de ilícitos; (ii) viabilizar a pronta identificação de eventual descumprimento, bem como a remediação de danos daí decorrentes, auxiliando, assim, na minoração dos prejuízos; (iii) fomentar a criação de uma cultura corporativa de observância às normas legais; e (iv) servir potencialmente como atenuante no caso de punições administrativa [...]. (TEPEDINO, FRAZÃO e OLIVA, 2019, p. 686 *apud* BASRI, 2017 p. 8-9).

Portanto, fazer uso de um *compliance* bem elaborado trará para a organização a efetividade na realização dos processos, visando sempre cumprir o que está disposto na lei, e, assim, gerando economia de dinheiro ao não ser punida por sanções cabíveis a falta da aplicação da lei.

Além disso, Bisso *et al.* (2020), corroboram sobre a necessidade de investir em capacitação de pessoas, tecnologia e pesquisa, a fim de evitar sanções advindas da LGPD, bem como a necessidade de conscientização das instituições e empresas, públicas e privadas, sobre a responsabilidade com os dados de seus usuários. Conclui-se, então, que a constante atualização, tanto do programa de *compliance*, quanto das organizações e seus colaboradores, ajudará a manter os parâmetros estabelecidos pelo sistema de *compliance* realizado na organização, e, assim, suprirá as configurações dispostas na LGPD.

Diante do exposto, nota-se a necessidade da aplicação da LGPD nas organizações, visando, além do cumprimento da lei, a agilidade no atendimento, a segurança da informação e a boa execução dos processos.

Desse modo, a seguir, apresentam-se as atividades realizadas pela UFS sobre a LGPD. A fim de obter sucesso na aplicação da lei, as organizações necessitam, por meio de capacitações e palestras, instruir seus servidores, visando o cumprimento correto e efetivo da lei.

3 ATIVIDADES REALIZADAS NA UFS EM RELAÇÃO À LGPD

A partir da sanção da LGPD em 2018, empresas e organizações precisaram realizar métodos de capacitar seus funcionários, visto os dois anos de prazo para a aplicação das sanções cabíveis a sua falta.

Ao ser identificada a movimentação causada pela criação da LGPD, a UFS entendeu que o principal responsável sobre a aplicação da LGPD seria a Superintendência de Tecnologia da Informação (STI) da própria UFS, entretanto, recebeu-se uma determinação do Estado que o encarregado pela aplicação da LGPD não poderia ser da área de T.I (informação verbal)⁴. Desse modo, houve a necessidade de buscar métodos de como essa lei seria aplicada dentro da Universidade.

Assim, a UFS iniciou sua movimentação no ano de 2020, iniciando-se com a nomeação da encarregada de dados por meio da Portaria n° 601/2020⁵. Em consequente, por meio de seu Comitê de Governança Digital e Grupo de Trabalho (GT) LGPD⁶, elaborou o “Guia de Orientações sobre a Lei n° 13.709/2018”⁷ no ano de 2020. O guia conta com explicações rápidas e claras sobre os principais tópicos abordados pela LGPD, além de alguns links para material de apoio sobre a lei em questão.

Posteriormente, visando fortalecer o entendimento de seus servidores a respeito da LGPD, foi promovido um curso online pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEP), denominado “Conhecendo a Lei de Proteção de Dados”⁸, disponível inicialmente na plataforma Capacite-se apenas para servidores, mas, atualmente disponível no canal da UFS (TV UFS) por meio da plataforma *Youtube*, contando com, além da apresentação, 10 videoaulas ministradas pela atual pró-reitora de gestão de pessoas, Thaís Ettinger Oliveira Salgado.

No Gráfico 1, disponibilizado pela PROGEP, está disposto o quantitativo de participantes do referido curso.

⁴ Informações cedidas por meio de entrevista com a atual Pró-Reitora de Gestão de Pessoas, Thaís E. O. Salgado, em São Cristóvão, em fevereiro de 2022.

⁵ Para visualizar a Portaria na íntegra, acesse:

https://governanca.ufs.br/uploads/page_attach/path/10148/Portaria_DPO.pdf

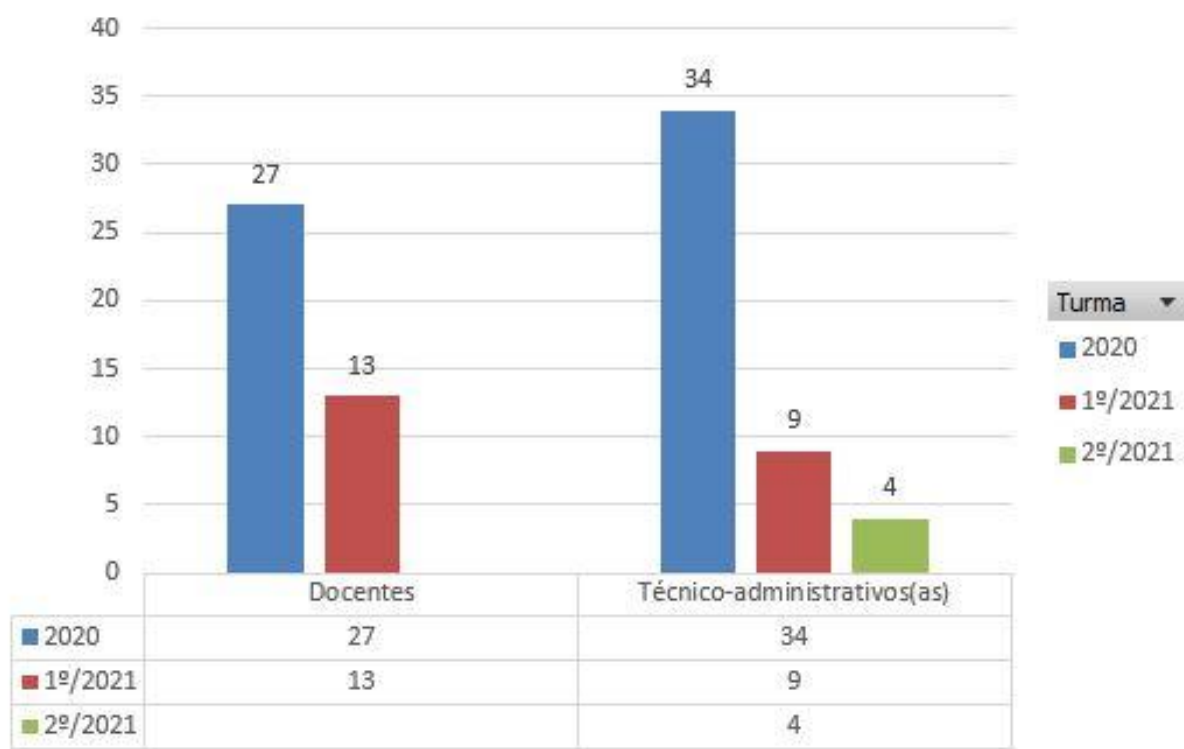
⁶ O GT foi criado por meio da Portaria n° 1019/2020. Para visualizá-la na íntegra, acesse: https://daffy.ufs.br/uploads/page_attach/path/11155/informativo_1019_2020-1_-_Institui_Grupo_de_Trabalho.pdf

⁷ Para visualizar o guia na íntegra, acesse:

https://lgpd.ufs.br/uploads/page_attach/path/13932/CARTILHA_LGPD_vers_o_2.pdf.

⁸ Para realizar o curso, acesse: <https://www.youtube.com/watch?v=tuos3bLPfeA>.

Gráfico 1 - Quantitativo de participantes do curso sobre LGPD



Fonte: PROGEP/UFS (2021).

Dessa forma, nota-se que apenas 87 servidores, em um universo de, em média, 1.400 técnico-administrativos e 1.700 docentes (informação verbal)⁹, capacitaram-se com o curso disponível na plataforma, sendo 40 docentes e 47 técnico-administrativos.

Ainda, houve também a “Campanha LGPD na UFS”, onde, de forma sucinta, foi esclarecido os principais pontos sobre a LGPD, em vídeo único¹⁰, na plataforma *Youtube*. Além disso, o plano de adequação da UFS¹¹ foi lançado em novembro de 2022, a fim de explicar quais seriam os caminhos a se seguir a fim de realizar o que está disposto na LGPD.

Ademais, algumas modificações já foram implementadas, como: o aviso de *cookies*¹², conforme Figura 6, no site da UFS e em alguns correlatos; foi aprovada a política de privacidade

⁹ Informações cedidas por meio de entrevista com a atual Pró-Reitora de Gestão de Pessoas, Thaís E. O. Salgado, em São Cristóvão, em abril de 2022.

¹⁰ Para assistir ao vídeo, acesse: <https://www.youtube.com/watch?v=6Sc0OtIqRrg>.

¹¹ Para visualizar o plano na íntegra, acesse:

https://lgpd.ufs.br/uploads/page_attach/path/11113/Plano_de_Adequa__o_da_UFS_a_LGPD.pdf.

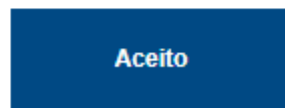
¹² *Cookies* são informações salvas no primeiro acesso a um site.

de dados no cônsul; duas pró-reitorias já foram mapeadas com todas as hipóteses legais definidas, além de algumas campanhas internas (informação verbal)¹³.

Figura 6 - Aviso de *cookies* na página inicial do Portal UFS

UFS preocupa-se com a sua privacidade

A UFS poderá coletar informações básicas sobre a(s) visita(s) realizada(s) para aprimorar a experiência de navegação dos visitantes deste site, segundo o que estabelece a LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados). Ao utilizar este site, você concorda com a coleta e tratamento de seus dados pessoais por meio de formulários e cookies.



Fonte: Portal UFS (2022).

Nota-se, assim, a preocupação da UFS diante da aplicação da LGPD.

¹³ Informações cedidas por meio de entrevista com a atual Pró-Reitora de Gestão de Pessoas, Thaís E. O. Salgado, em São Cristóvão, em fevereiro de 2022.

4 METODOLOGIA

O tipo da pesquisa utilizada foi exploratório e descritivo. De acordo com Gil (2002), o objetivo principal da pesquisa exploratória é se familiarizar com o problema, tornando-o mais explícito e viabilizando a construção de hipóteses. Ainda, segundo Andrade (2008, p. 20),

São finalidades da pesquisa exploratória proporcionar maiores informações sobre o assunto que se vai investigar; facilitar a delimitação do tema da pesquisa; orientar a fixação dos objetivos e a formulação das hipóteses ou descobrir um novo tipo de enfoque para o assunto. (ANDRADE, 2008, p. 20).

Dessa forma, a pesquisa exploratória contribuiu para este trabalho expandindo o reservatório de obras que tratam sobre a LGPD. Em consequente, Zambello *et al.* (2018, p. 60), denotam que a pesquisa descritiva possui “[...] o objetivo de descrever as características de uma população, um fenômeno ou experiência para o estudo realizado considerando aspectos da formulação das perguntas que norteiam a pesquisa [...]”. Portanto, utilizar a pesquisa descritiva auxiliará no conhecimento da LGPD, bem como sua utilização dentro das organizações, além do papel tanto dos cidadãos, quanto das outras partes envolvidas nesse processo.

O método de pesquisa utilizado foi *survey*. Segundo Freitas *et al.* (2000 *apud* Tanur, [-90]), a pesquisa *survey* é realizada com o objetivo de obter dados ou informações sobre determinado grupo, tendo como instrumento de pesquisa, normalmente, o questionário, podendo, também, ser utilizada guia de entrevista, instrumento não viável para esta investigação, visto não haver necessidade de conhecimento de cada indivíduo, mas, sim, da percepção do todo. Ademais, Pereira *et al.* (2018), corroboram que um questionário deve ser composto de questões bem elaboradas, tendo como vantagens a possibilidade do alcance de um grande número de participantes. Dessa maneira, a pesquisa *survey* contribuiu no conhecimento do grupo estudado nesta pesquisa. O questionário foi elaborado por meio da plataforma *Google Forms*, aplicado para uma amostra de 28 servidores, entre técnico-administrativos e docentes, durante o período entre 15 de março e 05 de abril de 2022, servindo, assim, para responder ao objetivo geral desta pesquisa.

A técnica de coleta de dados foi realizada por meio de questionário e estudo bibliográfico. A respeito da coleta bibliográfica, Menezes *et al.* (2019), afirmam que este tipo de levantamento é feito a partir de materiais já existentes, como: livros, impressos, ou, até mesmo, textos encontrados na internet. Assim, fez-se necessário a coleta de dados, viabilizando necessidade do conhecimento sobre o tema foco desta investigação.

Utilizou-se das abordagens qualitativa e quantitativa. Segundo Gonsalves (2003), a pesquisa qualitativa considera a interpretação do pesquisador, pois, o foco será no significado que os outros terão ao observá-la. Em consonância, a pesquisa quantitativa, de acordo com Pereira *et al.* (2018), gera um conjunto de dados que, por meio de técnicas matemáticas, podem ser analisados como, por exemplo, porcentagem e estatística. Dessa forma, foi preciso o levantamento de dados para que, a partir deles, fosse possível fazer a análise necessária a respeito dos servidores da UFS junto à LGPD.

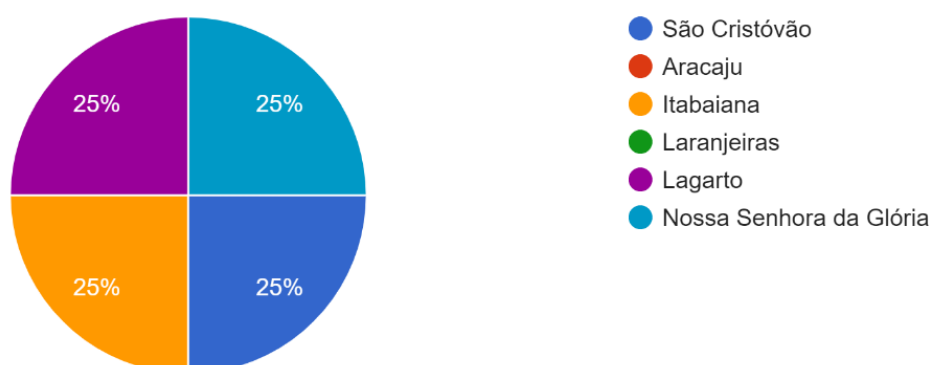
5 ANÁLISES E RESULTADOS

A seguir estão dispostos os gráficos com os resultados obtidos da pesquisa realizada com os servidores da UFS que participaram do curso “Conhecendo a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”.

Como dito anteriormente, em um universo de, em média, 1.400 técnico-administrativos e 1.700 docentes, apenas 87, entre docentes e técnico-administrativos, realizaram o curso, e, ainda, apenas 28 tinham e-mail acadêmico¹⁴, de modo que apenas estes receberam o formulário em questão. A pesquisa, que contou com 11 perguntas fechadas, ficou aberta para resposta por 21 dias e obteve apenas 4 respondentes.

No Gráfico 2 está a primeira pergunta do questionário referente a localização do servidor.

Gráfico 2 - Qual o seu campus de atuação?



Fonte: Shexmo Richarlison Ribeiro dos Santos (2022).

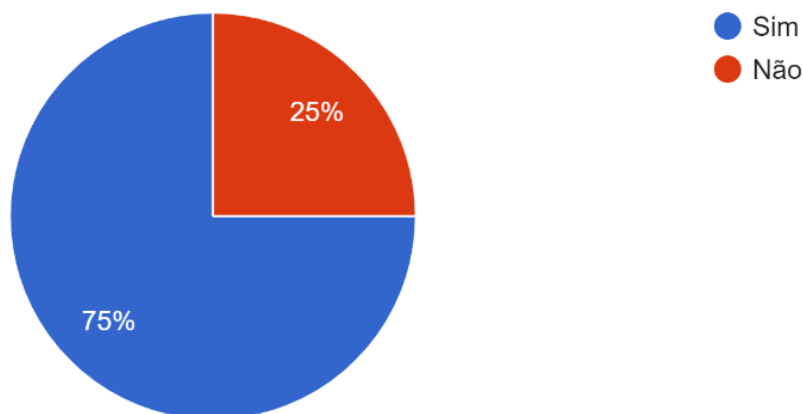
Desse modo, percebe-se que cada participante foi de um campus distinto, sendo 1 de Lagarto, 1 de Itabaiana, 1 de São Cristóvão e 1 de Nossa Senhora da Glória.

A segunda pergunta realizada foi: “Você tem notado mudanças a respeito dos documentos institucionais no setor em que trabalha, como, por exemplo, coleta e repasse de informações?” Como resposta todos afirmaram que “sim”, corroborando a importância da disseminação a respeito do tratamento de informações. Em consequente, a terceira pergunta foi:

¹⁴ E-mail com domínio da própria instituição.

“Você conhece a LGPD?” E, mais uma vez, obteve-se sim em todas as respostas. Seguindo, a quarta pergunta está a seguir no Gráfico 3.

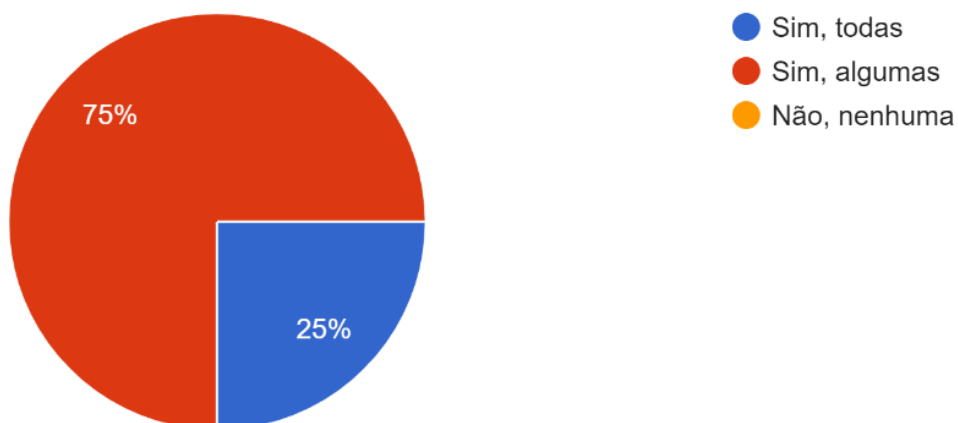
Gráfico 10 - Você conheceu a LGPD por meio da UFS?



Fonte: Shexmo Richarlison Ribeiro dos Santos (2022).

Percebe-se, assim, que apenas 1 respondente não conheceu a LGPD por meio da UFS, e, os outros 3 conheceram por meio dela, notando, neste ponto, a importância da disseminação de conteúdo sobre a LGPD na UFS. Continuando, no Gráfico 4 está a quinta pergunta.

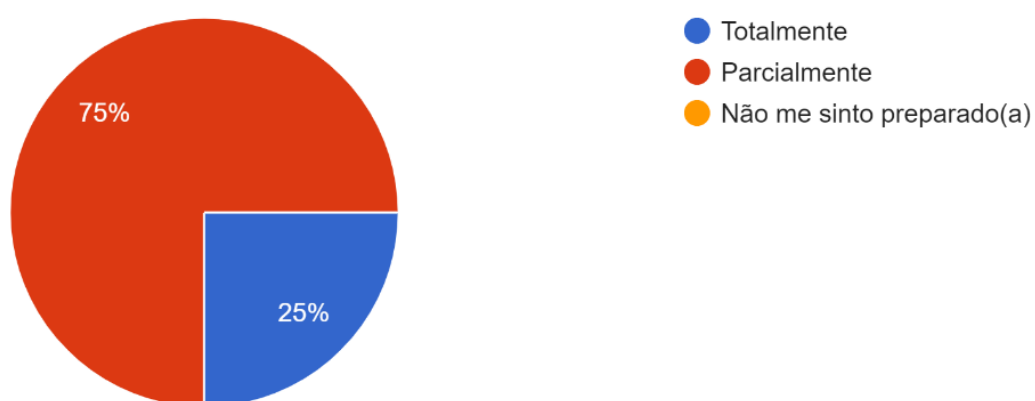
Gráfico 11 - Você tem participado das atividades propostas pela UFS sobre a LGPD?



Fonte: Shexmo Richarlison Ribeiro dos Santos (2022).

Assim, visualiza-se que, apenas 1 pessoa participou de todas as atividades propostas pela UFS, enquanto as outras 3 participaram apenas de algumas, denotando falta de interesse pela maioria em adquirir conhecimento. A próxima pergunta foi: “Se não, por quê? (Se você respondeu sim à questão anterior, siga para a questão número 7).” Desse modo, não houve nenhuma resposta nesta questão. Seguindo para a sétima pergunta, a seguir no Gráfico 5.

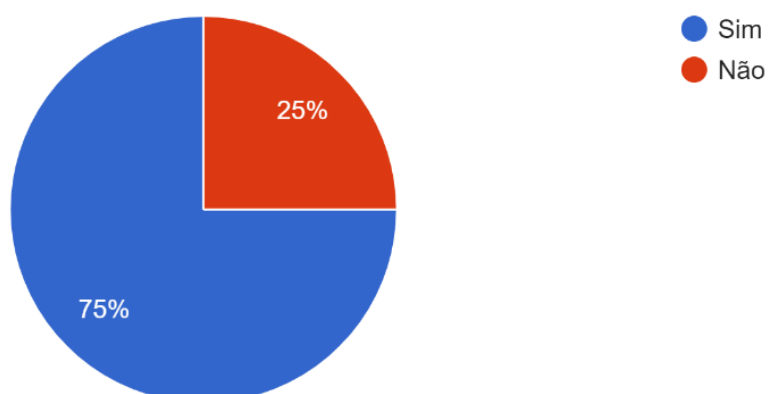
Gráfico 12 - Você se sente mais preparado(a) a prestar seus serviços depois de participar das atividades propostas pela UFS sobre a LGPD, no que concerne à lei em questão?



Fonte: Shexmo Richarlison Ribeiro dos Santos (2022).

Percebe-se que apenas 1 pessoa se sente totalmente preparada a prestar seus serviços sobre o que concerne à LGPD, enquanto as outras 3 se sentem parcialmente preparadas. Pode-se inferir neste caso, que, possivelmente, a falta de interesse de alguns servidores em participar de todas as atividades propostas pela UFS sobre a LGPD corrobore na sua segurança na realização dos serviços setoriais. Em consequente, no Gráfico 6 está disposta a oitava questão.

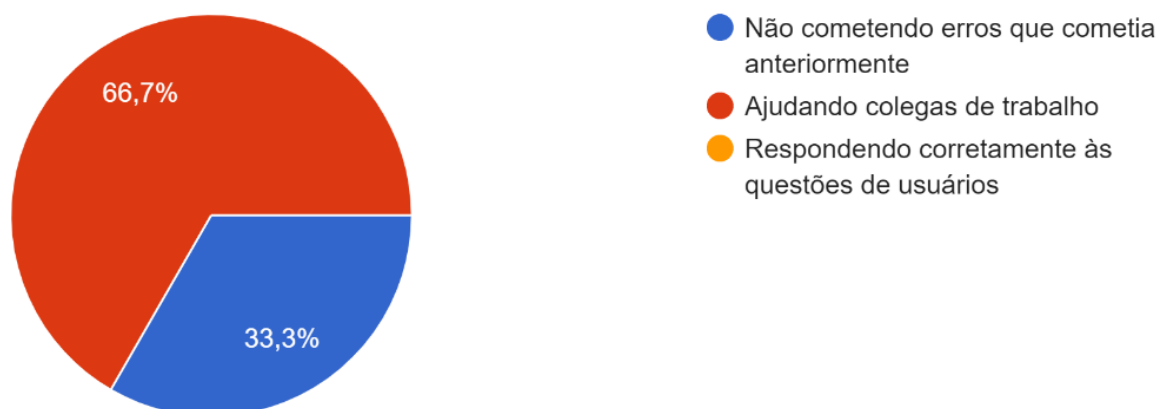
Gráfico 13 - Você tem colocado em prática o que aprendeu nas atividades que participou?



Fonte: Shexmo Richarlison Ribeiro dos Santos (2022).

Diante disso, 3 dos respondentes têm colocado o conhecimento adquirido nas atividades em prática, inferindo no comprometimento com a qualidade do serviço para o usuário, enquanto apenas 1 não o colocou. A seguir, no Gráfico 7 está a nona pergunta.

Gráfico 14 - Se sim, como? (Se você respondeu não à questão anterior, siga para a questão número 10).

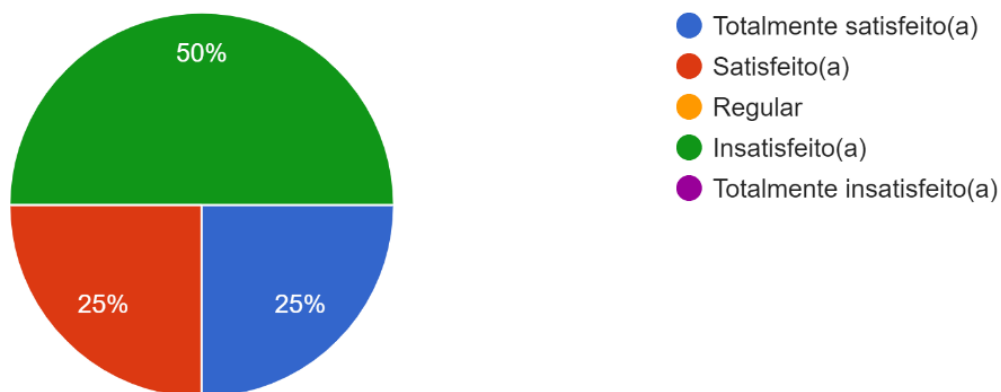


Fonte: Shexmo Richarlison Ribeiro dos Santos (2022).

Neste gráfico houveram apenas 3 respondentes, de modo que 1 respondeu que não cometia erros anteriormente cometidos e 2 estão ajudando colegas de trabalho. Percebe-se, assim, a importância da disseminação a respeito de capacitações para os servidores, visando contribuir para a boa qualidade dos serviços realizados na instituição. Logo após, a décima

pergunta dizia: “Se não, por quê? (Se você respondeu sim à questão número 8, siga para a questão número 11).” Assim, obteve-se 0 resposta. E, por fim, a décima primeira pergunta está disposta no Gráfico 8.

Gráfico 15 - Você se sente satisfeito(a) sobre as atividades que tem sido proposta pela UFS a respeito da LGPD?



Fonte: Shexmo Richarlison Ribeiro dos Santos (2022).

Portanto, apenas 1 servidor está totalmente satisfeito com as atividades propostas pela UFS, enquanto 1 está apenas satisfeito e 2 estão insatisfeitos. Desse modo, há a necessidade de melhorias diante do que foi proposto nas capacitações da UFS.

6 CONCLUSÃO

De acordo com o quantitativo alcançado na aplicação do questionário aos servidores da UFS, analisou-se a efetividade das ações desenvolvidas pela UFS para conscientizar os servidores sobre a implantação da LGPD, objetivo geral desta investigação. Ainda, obteve-se êxito nos objetivos específicos: a) identificar as atividades realizadas na UFS a respeito da LGPD; e b) verificar a existência de mudanças a partir das ações desenvolvidas na UFS sobre a LGPD.

Diante do número de respostas, notou-se que, em um universo de em média 1.400 técnico-administrativos e 1.700 docentes, apenas 87 realizaram o curso disponível a respeito da LGPD. Além disso, destes 87 participantes somente 28 tinham e-mail acadêmico (estes estando aptos a receber o questionário), de modo que apenas 4 responderam à pesquisa. Desse modo, inferiu-se que o baixo número de respondentes foi uma limitação desta investigação.

É necessário que a UFS continue fazendo a disseminação de informações a respeito da LGPD, visando conscientizar os servidores no modo de como realizar as atividades setoriais no que concerne à lei em questão. Dessa forma, poderá levar à execução efetiva de serviços ao usuário. Além disso, deve haver mais divulgação para a comunidade acadêmica, pois, todos devem, além de realizar o curso disponível na plataforma *Youtube*, receber informações a respeito de novos cursos e eventos sobre a LGPD.

É notório que a UFS está ciente de suas responsabilidades, sempre buscando formas de conscientizar os servidores e, também, os estudantes e terceirizados, notando-se a disponibilização do curso online com acesso livre, além da disponibilização de material sobre a LGPD, como citado anteriormente, para que se possa aprofundar o conhecimento sobre esta lei.

Dessa forma, faz-se necessária a realização de novos cursos e eventos pela UFS, viabilizando contribuir para o maior número possível de pessoas entre servidores, terceirizados e alunos, a fim de propagar o conhecimento a respeito da LGPD e buscar sua correta aplicação e funcionamento. Assim, a UFS conseguirá transmitir informações importantes a todos, visando que a LGPD é importante tanto para os cidadãos quanto para as empresas e organizações.

Ainda, esta pesquisa também faz contribuição ao campo de Secretariado, pois, por se tratar de uma área multidisciplinar, é necessário que o profissional de secretariado esteja a par da LGPD e da LAI, visando contribuir à instituição para qual prestam seus serviços, realizando, assim, um trabalho com maior qualidade. Assim, pelo profissional de secretariado lidar com dados diariamente, faz-se necessário o conhecimento a respeito da LGPD, visando proteger as

informações amparadas pela lei, bem como a LAI, de modo que torne pública as informações que precisam ser publicizadas.

Portanto, diante da quantidade de respondentes alcançadas nesta investigação, sugere-se uma nova investigação com o método de pesquisa entrevista, visando obter um número maior de respostas, e, desse modo, conseguir analisar com mais precisão as respostas no que concerne à LGPD.

REFERÊNCIAS

- ALEXANDRE, Joel; CAVIQUE, Luís. NoSQL no Suporte à Análise de Grande Volume de Dados. **Revista de Ciências da Computação**, 2013, nº8. Disponível em: <https://repositorioaberto.uab.pt/bitstream/10400.2/3091/1/RCC.pdf>. Acesso em: 08 mar. 2022.
- AMORIM, Fabiana Borelli; STADLER, Adriano. O acesso à informação na gestão pública... **Revista Gestão e Secretariado (GeSec)**, São Paulo, SP, v. 10, n. 2, mai/ago, 2019, p. 246-268.
- ANDRADE, Maria Margarida de. **Como preparar trabalhos para cursos de pós-graduação: noções práticas**. 7. ed. Atlas S.A., 2008. Disponível em: <https://www.passeidireto.com/arquivo/71641241/como-preparar-trabalhos-para-cursos-de-pos-graduacao>. Acesso em: 05 mar. 2021.
- BANISAR, David. **Liberdade de informação combate corrupção, diz sociedade civil**. In: FÓRUM GLOBAL DE CORRUPÇÃO, 4., 2005, Brasília. Anais eletrônicos... Brasília: CGU, 2005. Disponível em: http://www.cgu.gov.br/ivforumglobal/pt_br/htm/pt-br-8.htm. Acesso em: 05 mar. 2022.
- BATISTA, Carmem Lúcia. **Informação pública: entre o acesso e a apropriação social**. Dissertação de Mestrado. Universidade de São Paulo. Disponível em: <http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/27/27151/tde-05112010-110124/pt-br.php>. Acesso em: 19 mar. 2021.
- BERTAZZI, Danilo Marasca. **O projeto de lei de acesso à informação e seu impacto sobre os servidores públicos**. In: *ARTICLE* 19. Leis de acesso à informação: dilemas da implantação. 2011. p. 25-39. Disponível em: <http://artigo19.org/>. Acesso em: 10 mar. 2022.
- BISSO, Rodrigo *et al.* **Vazamento de Dados: Histórico, Impacto Socioeconômico e as Novas Leis de Proteção de Dados (versão estendida)**. Disponível em: <https://zenodo.org/record/3833275#.YXfoRp7MLDc>. Acesso em: 25 out. 2021.
- BLUM, Renato. GDPR – **General Data Protection Regulation**: destaques da regra europeia e seus reflexos no Brasil. *Revista dos Tribunais*, São Paulo, v. 107, n. 994, ago. 2018.
- BRAGA, João Kepler. **Diferença entre informação e conhecimento**. Disponível em: <https://abstartups.com.br/diferenca-entre-informacao-e-conhecimento/#:~:text=Informa%C3%A7%C3%A3o%20significa%20dados%20processados%20%E2%80%8B,da%20aprendizagem%20e%20da%20experi%C3%Aancia>. Acesso em: 08 mar. 2022.
- BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Nós, representantes do povo brasileiro... **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 05 out. 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 06 mar. 2021.

BRASIL. Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. Regula o acesso a informações... **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 18 nov. 2011. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm. Acesso em: 06 mar. 2021.

BRASIL. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Dispõe sobre a proteção de dados pessoais e altera a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (marco civil da Internet). **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**: seção 1, Brasília, DF, ano 157, p. 59, 15 ago. 2018.

CÂMARA, Amália *et al.* **O que estão fazendo com os meus dados?...** In: Compartilhamento de dados pelo poder público para entidades privadas. Recife: SerifaFina, 2019.

CÂMARA, Flávia da Silva. **Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)** – Aplicada às empresas de contabilidade. 2020. Monografia (Bacharel em Ciências Contábeis) - Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2020.

CUEVA, Ricardo Villas Bôas. **Funções e finalidades dos programas de compliance.** In: CUEVA, Ricardo Villas Bôas; FRAZÃO, Ana. *Compliance: perspectivas e desafios dos programas de conformidade*. Belo Horizonte: Fórum, 2018.

DONEDA, Danilo. **A proteção dos dados pessoais como um direito fundamental.** Espaço Jurídico, Joaçaba, v. 12, n. 2, p. 91-108, jul./dez. 2011.

DONEDA, Danilo *apud* EUA. **A proteção dos dados pessoais como um direito fundamental.** Espaço Jurídico, Joaçaba, v. 12, n. 2, p. 91-108, jul./dez. 2011.

FERLIN, Edson Pedro; REZENDE, Denis Alcides. *Big data* aplicado à cidade digital estratégica: estudo sobre o volume de dados das aplicações *smart city*. **Revista Gestão & Tecnologia**, Pedro Leopoldo, v. 19, n. 2, p. 175-194, abr./jun. 2019. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/332907214_Big_Data_aplicado_a_cidade_digital_e_strategica_estudo_sobre_o_volume_de_dados_das_aplicacoes_Smart_City/fulltext/5cd19815458515712e989d5b/Big-Data-aplicado-a-cidade-digital-estrategica-estudo-sobre-o-volume-de-dados-das-aplicacoes-Smart-City.pdf. Acesso em: 08 mar. 2022.

_____. *apud* DELOITTE. *Big data* aplicado à cidade digital estratégica: estudo sobre o volume de dados das aplicações *smart city*. **Revista Gestão & Tecnologia**, Pedro Leopoldo, v. 19, n. 2, p. 175-194, abr./jun. 2019. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/332907214_Big_Data_aplicado_a_cidade_digital_e_strategica_estudo_sobre_o_volume_de_dados_das_aplicacoes_Smart_City/fulltext/5cd19815458515712e989d5b/Big-Data-aplicado-a-cidade-digital-estrategica-estudo-sobre-o-volume-de-dados-das-aplicacoes-Smart-City.pdf. Acesso em: 08 mar. 2022.

FRAZÃO, Ana; MEDEIROS, Ana Rafaela Martinez. **Desafios para a efetividade dos programas de compliance.** In: CUEVA, Ricardo Villas Bôas; FRAZÃO, Ana. *Compliance: perspectivas e desafios dos programas de conformidade*. Belo Horizonte: Fórum, 2018.

FRAZÃO, Ana. **Nova LGPD: principais repercussões para a atividade empresarial.** Disponível em: www.jota.info/opiniao-e-analise/columnas/constituicao-empresa-e-mercado/nova-lgpd-principais-repercussoes-para-a-atividade-empresarial-29082018. Acesso em 25 out. 2021.

FRAZÃO, Ana. **Programas de compliance e critérios de responsabilização de pessoas jurídicas por ilícitos administrativos**. In: ROSSETTI, Maristela Abla; PITTA, Andre Grunspun. Governança corporativa: avanços e retrocessos. São Paulo: Quartier Latin, 2007. p. 42.

FREITAS, Henrique *et al.* *apud* TANUR, Judith. **O método de pesquisa survey**. Disponível em: http://www.clam.org.br/bibliotecadigital/uploads/publicacoes/1138_1861_freitashenriqueraus.p.pdf. Acesso em: 02 nov. 2021.

FUNDAÇÃO TELEFÔNICA VIVO. **Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais**: por que sua escola precisa se preocupar? 19 jun. 2019. Disponível em: <https://fundacaotelefonicavivo.org.br/noticias/lei-geral-de-protecao-de-dados-pessoais-por-que-sua-escola-precisa-se-preocupar/>. Acesso em: 22 out. 2021.

____ *apud* ABRUSIO. **Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais**: por que sua escola precisa se preocupar? 19 jun. 2019. Disponível em: <https://fundacaotelefonicavivo.org.br/noticias/lei-geral-de-protecao-de-dados-pessoais-por-que-sua-escola-precisa-se-preocupar/>. Acesso em: 22 out. 2021.

____ *apud* LUCA. **Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais**: por que sua escola precisa se preocupar? 19 jun. 2019. Disponível em: <https://fundacaotelefonicavivo.org.br/noticias/lei-geral-de-protecao-de-dados-pessoais-por-que-sua-escola-precisa-se-preocupar/>. Acesso em: 22 out. 2021.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002. Disponível em: http://www.uece.br/nucleodelinguasitaperi/dmdocuments/gil_como_elaborar_projeto_de_pesquisa.pdf. Acesso em: 13 maio 2021.

GOMES, Heloisa dos Santos *apud* Marinho, Fernando. **Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)**: Uma análise dos impactos da lei na cultura e tratamento de dados no Brasil. 2019. Trabalho de estudo de caso (Tecnólogo em Análise e Desenvolvimento de Sistemas) - Universidade do Sul de Santa Catarina, Florianópolis, 2019.

GONSALVES, Elisa. **Iniciação à pesquisa científica**. 3. ed. Campinas: Alínea, 2003.

LIMA, Victor Henrique Pereira. **LGPD Análise dos impactos da implementação em ambientes corporativos**: estudo de caso. 2020. Monografia (Bacharel em Ciência da Computação) - Escola de Ciências Exatas e da Computação, da Pontifícia Universidade Católica de Goiás, Goiânia, 2020.

____ *apud* Guia. **LGPD Análise dos impactos da implementação em ambientes corporativos**: estudo de caso. 2020. Monografia (Bacharel em Ciência da Computação) - Escola de Ciências Exatas e da Computação, da Pontifícia Universidade Católica de Goiás, Goiânia, 2020.

MACIEL, Rafael Fernandes. **Manual Prático sobre a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/18)**. 1. ed. Goiânia: RM Digital Education, 2019.

MEDEIROS, Simone; MAGALHÃES, Roberto; PEREIRA, José. Lei de Acesso à Informação: Em Busca da Transparência e do Combate a Corrupção. **Revista Informação & Informação**, Londrina, v. 19, n. 1, p. 55–75, jan./abr. 2014. Disponível em: <http://www.uel.br/revistas/informacao/>. Acesso em: 18 out. 2021.

MENDES, Laura Schertel Ferreira. **Privacidade, proteção de dados e defesa do consumidor**: linhas gerais de um novo direito fundamental. São Paulo: Saraiva, 2014.

MENEZES, Afonso *et al.* **Metodologia científica**: teoria e aplicação na educação a distância. Petrolina-PE, 2019.

OLIVEIRA, Ciro. **Garantia do Direito à Informação no Brasil...** Âmbito Jurídico, 01 out. 2013. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-administrativo/garantia-do-direito-a-informacao-no-brasil-contribuicoes-da-lei-de-acesso-a-informacao/>. Acesso em: 06 mar. 2021.

OLIVEIRA, Ciro *apud* BRASIL. **Garantia do Direito à Informação no Brasil...** Âmbito Jurídico, 01 out. 2013. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-administrativo/garantia-do-direito-a-informacao-no-brasil-contribuicoes-da-lei-de-acesso-a-informacao/>. Acesso em: 06 mar. 2021.

PEREIRA, Adriana Soares *et al.* **Metodologia da pesquisa científica**. 1. ed. Santa Maria, RS: UFSM, NTE, 2018. Disponível em: https://repositorio.ufsm.br/bitstream/handle/1/15824/Lic_Computacao_Metodologia-Pesquisa-Cientifica.pdf?sequence=1&isAllowed=y. Acesso em: 14 maio 2021.

Portal UFS. **UFS**. Disponível em: <https://www.ufs.br/>. Acesso em: 11 abr. 2022.

RAMINELLI, Francieli Puntel; OLIVEIRA, Rafael Santos de. **O Direito ao Acesso à Informação...** Sequência: Florianópolis, n. 69, p. 159-182, dez. 2014. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.5007/2177-7055.2014v35n69p159>. Acesso em: 20 abr. 2021.

ROCHA, Camila Pereira da *et al.* Segurança da Informação: A ISO 27.001 como Ferramenta de Controle para LGPD. **Revista de Tecnologia da Informação e Comunicação da Faculdade Estácio do Pará**, [S.l.], v. 2, n. 3, p. 78-97, ago. 2019. Disponível em: <http://revistasfap.com/ojs3/index.php/tic/article/view/285>. Acesso em: 21 abr. 2021.

RODRIGUES, Adriana Alves; NÓBREGA, Emeide; DIAS, Guilherme Ataíde. Desafios da gestão de dados na era do *Big Data*: perspectivas profissionais. **Informação & Tecnologia (ITEC)**, Marília/João Pessoa, v.4, n.2, p. 63-79, jul./dez.2017. Disponível em: <https://periodicos.ufpb.br/index.php/itec/article/view/40538/21038>. Acesso em: 08 mar. 2022.

SABOYA, Beatriz *et al.* **O que estão fazendo com os meus dados?...** In: Proteção de dados como um direito fundamental. Recife: SerifaFina, 2019.

SANTINI, Barbara *et al.* **O que estão fazendo com os meus dados?...** In: A eficácia da lei geral de proteção de dados. Recife: SerifaFina, 2019.

SANTOS, Fabiola Meira de Almeida; TALIBA, Rita. **Lei Geral de Proteção de Dados no Brasil e os possíveis impactos**. Revista dos Tribunais, São Paulo, v. 998, dez. 2018.

TEIXEIRA, Ilderlândio. **LGPD e LAI: uma análise sobre a relação entre elas**. Disponível em: <https://www.serpro.gov.br/lgpd/noticias/2020/lei-acesso-informacao-lai-lei-geral-protecao-dados-pessoais-lgpd>. Acesso em: 04 fev. 2022.

TEPEDINO, Gustavo; FRAZÃO, Ana; OLIVA, Milena Donato. **Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e suas repercussões no Direito Brasileiro**. In: *Compliance de dados pessoais*. Disponível em: https://www.academia.edu/40040787/Compliance_de_dados_pessoais?auto=citations&from=cover_page. Acesso em: 26 out. 2021.

TEPEDINO, Gustavo; FRAZÃO, Ana; OLIVA, Milena Donato *apud* BASRI. **Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e suas repercussões no Direito Brasileiro**. In: *Compliance de dados pessoais*. Disponível em: https://www.academia.edu/40040787/Compliance_de_dados_pessoais?auto=citations&from=cover_page. Acesso em: 26 out. 2021.

ZAMBELLO, Aline Vanessa *et al.* **Metodologia da pesquisa e do trabalho científico**. Penápolis: FUNEPE, 2018. Disponível em: <http://funepe.edu.br/arquivos/publicacoes/metodologia-pesquisa-trabalho-cientifico.pdf>. Acesso em: 14 maio 2021.

APÊNDICE A - Questionário aplicado aos servidores da UFS

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
DEPARTAMENTO DE SECRETARIADO EXECUTIVO

Olá, meu nome é Shexmo Richarlison, sou graduando do 8º período do curso de Secretariado Executivo e preciso da sua ajuda. Este questionário busca analisar a efetividade das ações desenvolvidas pela UFS para conscientizar os servidores sobre a implantação da Lei nº 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). A LGPD foi criada em 2018 e iniciou seu vigor em 2020. Dessa forma, a UFS tem realizado atividades com o objetivo de conscientizar os servidores a respeito da referida lei. Assim, além de contribuir para a realização da minha monografia, você também contribuirá à UFS no tocante a melhorias na realização das próximas atividades. Obrigado!

Sobre a UFS

1. Qual o seu campus de atuação?
() São Cristóvão () Aracaju () Itabaiana () Laranjeiras () Lagarto () Nossa Senhora da Glória
2. Você tem notado mudanças a respeito dos documentos institucionais no setor em que trabalha, como, por exemplo, coleta e repasse de informações?
() Sim () Não

Sobre a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)

3. Você conhece a LGPD?
() Sim () Conheço, mas não com profundidade () Não
4. Você conheceu a LGPD por meio da UFS?
() Sim () Não
5. Você tem participado das atividades propostas pela UFS sobre a LGPD?

☐ Sim, todas ☐ Sim, algumas ☐ Não, nenhuma

6. Se não, por quê? (Se você respondeu sim à questão anterior, siga para a questão número 7).

☐ Não tenho tempo ☐ Não agrega a minha vida profissional ☐ Assunto irrelevante

7. Você se sente mais preparado(a) a prestar seus serviços depois de participar das atividades propostas pela UFS sobre a LGPD, no que concerne à lei em questão?

☐ Totalmente ☐ Parcialmente ☐ Não me sinto preparado(a)

8. Você tem colocado em prática o que aprendeu nas atividades que participou?

☐ Sim ☐ Não

9. Se sim, como? (Se você respondeu não à questão anterior, siga para a questão número 10).

☐ Não cometendo erros que cometia anteriormente ☐ Ajudando colegas de trabalho ☐ Respondendo corretamente às questões de usuários

10. Se não, por quê? (Se você respondeu sim à questão número 8, siga para a questão número 11).

☐ Não aprendi nada novo ☐ O assunto não é importante ☐ Não tive interesse

11. Você se sente satisfeito(a) sobre as atividades que tem sido propostas pela UFS a respeito da LGPD?

☐ Totalmente satisfeito(a) ☐ Satisfeito(a) ☐ Regular ☐ Insatisfeito(a)

☐ Totalmente insatisfeito(a)

Obrigado por sua colaboração!